



JUNHO DE 2025

ST Nº 254/2025 E Nº 277/2025

ESTUDO Nº 18

Caráter Nacional e Individualização das Emendas de Comissão

Giordano Bruno Antoniazzi Ronconi, Gustavo Ferreira Fialho e Eugênio Greggianin
Consultores de Orçamento e Fiscalização Financeira

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

© 2025 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as) e a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria de Orçamento, da Câmara dos Deputados ou de suas comissões.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

RESUMO EXECUTIVO E PRINCIPAIS CONCLUSÕES

O estudo, de caráter exploratório, tem o propósito de identificar a natureza e a finalidade precípua das emendas orçamentárias de comissão no atual contexto. Entre as principais constatações, destacam-se:

1. Relevância maior das emendas de comissão nos anos recentes. As emendas de comissão são instrumentos por meio dos quais as comissões permanentes das Casas do Congresso Nacional propõem alterações na Lei Orçamentária Anual (LOA) nas áreas temáticas sob sua competência. Este mecanismo ganhou centralidade no processo orçamentário recente, especialmente após restrições às emendas de relator geral.

2. Emendas com execução flexível. Os tipos de emendas no sistema orçamentário brasileiro adaptam-se e são moldados em função das circunstâncias e da busca do equilíbrio político no âmbito da coalizão que sustenta o governo. O modelo adotado requer a preservação de um conjunto de dotações orçamentárias que permitam execução seletiva das programações, com o recente protagonismo das emendas de comissão no cenário brasileiro.

3. As emendas de comissão são prática comum em outros países. As emendas de comissão são utilizadas por vários parlamentos no mundo. Não obstante, a situação brasileira difere de países como Alemanha, Estados Unidos, França, México, entre outros, em termos de valores, formas e procedimentos. Nesses países, incidem especialmente na revisão das despesas continuadas (obrigatórias). As comissões são consideradas o foro por excelência no trato de questões temáticas, observado o quadro fiscal determinado pelas comissões orçamentárias.

4. Evolução dos requisitos das emendas de comissão. Desde a Resolução nº 2/1995-CN, o objeto das emendas de comissão deve estar relacionado à sua competência temática. A Resolução nº 1/2001-CN previu o caráter institucional ou nacional. A Resolução nº 1/2006-CN exigiu que a justificação das emendas de comissão nacionais voltadas às transferências voluntárias fosse acompanhada dos critérios de distribuição federativa. De outra parte, a Resolução nº 1/2025 suprimiu a exigência de explicitação desses critérios.

5. Avaliação dos requisitos de caráter e interesse nacional ou regional. A mera inclusão do localizador geográfico (ou subtítulo) “nacional” na ação orçamentária não garante, por si só, requisitos compreendidos como de “caráter ou interesse nacional ou regional”. Esse atributo se justifica, do ponto de vista federativo, quando a distribuição dos recursos é vinculada a políticas públicas com critérios de regionalização alinhados ao planejamento nacional, regional ou setorial (CF, art. 165, §§ 1º e 4º), com diagnóstico, população-alvo, metas, indicadores etc.

6. O requisito de caráter ou interesse nacional nas emendas de relator-geral (do tipo RP 9). As emendas de relator geral RP 9¹, quando criadas, replicaram o limitado entendimento conceitual do caráter ou interesse nacional das emendas de comissão (apenas o recorte geográfico). Deste modo, tais emendas permitem um atendimento flexível das demandas locais. A partir da declaração de constitucionalidade das emendas de relator RP 9 houve um processo de substituição dessas pelas emendas de comissão RP 8.

7. Distribuição dos recursos: tendência à fragmentação. A análise conjunta da evolução das emendas de caráter nacional (RP 8 e RP 9) entre 2018 e 2024, mostra o aumento das parcelas destinadas a custeio em relação ao investimento. Além disso, há uma tendência de troca de modalidade de aplicação (de execução direta pela União para execução pelos municípios e entidades privadas). Outra conclusão aponta uma distribuição desigual entre estados, no que se refere ao empenho *per capita*. Dentro de cada estado, os valores de empenho *per capita* são aleatórios, não identificando correlação com o IDH dos seus municípios.

8. Elevação expressiva das taxas de execução a partir de 2020. Com a introdução de marcadores específicos (RP 8 e RP 9) foi possível segregar e monitorar melhor as emendas de caráter nacional. Isso resultou em taxas de execução próximas de 100% nos anos de 2020 a 2022 (e ainda elevadas em 2023–2024), um salto em relação aos percentuais observados em 2018–2019, quando tais emendas eram registradas apenas como RP 2 e 3.

9. Individualização presente nas emendas de caráter nacional. A análise mostrou que as emendas de caráter nacional (RP9 e RP8), entre 2020 e 2024, são distribuídas em milhares de municípios, viabilizado, entre outros fatores, pela possibilidade de alterar a modalidade de aplicação durante a execução – de execução direta para transferências a municípios. Em 2024, as emendas de comissão alcançaram 75% dos Municípios. Apesar de abrangerem a maior parte dos municípios, os recursos de emendas de comissão exibem forte assimetria: a maioria dos municípios recebe valores *per capita* baixos, enquanto poucos concentram os maiores montantes.

10. Mudanças legislativas recentes flexibilizaram a necessidade de critérios na distribuição das emendas de comissão. A LC 210/2024 permitiu emendas de comissão de caráter regional. A Resolução nº 1/2025-CN supriu parte do inciso III do art. 44 da Resolução nº 01/2006-CN, justamente a exigência de se fazer constar os “critérios e fórmulas” da aplicação dos recursos.

11. Implementação dos novos requisitos pelos órgãos executores. Embora a LC nº 210/2024 determine que os órgãos executores devem definir os critérios e orientações para a execução das emendas de comissão, a maioria limitou-se a divulgar listagens de ações orçamentárias supostamente compatíveis com o interesse nacional, sem apresentar metodologias ou critérios objetivos. Apenas alguns órgãos, de forma

¹ Aquelas destinadas a ampliar dotações sem relação com erros ou omissões.

pontual, associaram os recursos a políticas públicas específicas, com parâmetros de alocação baseados na população-alvo e nas necessidades setoriais.

12. Limitação de valor das Emendas de Comissão pela Lei Complementar nº 200 de 2024. Houve um aumento significativo do percentual de emendas no conjunto de despesas discricionárias nos últimos anos, evoluindo de cerca de 10% para valores superiores a 20%, seja pelo maior montante de emendas individuais ou em função das emendas de caráter nacional (emendas de relator e de comissão)². A LC 210/2024 estabelece uma limitação de R\$ 11,5 bilhões para as emendas de comissão com marcador RP 8. Mesmo não consideradas impositivas, o conjunto de determinações da lei complementar aproxima as emendas de comissão desse atributo. Além disso, constou a possibilidade de alocar recursos discricionários RP 2 e 3 nas emendas de comissão. Com isso, o montante total alcançou R\$ 19 bilhões na LOA 2025.

13. Emendas de Comissão de 2025 mantém características de anos anteriores. As emendas de comissão RP 8 mantêm a tendência de concentrar uma maior parte dos recursos em despesas com custeio. Além disso, as emendas se focaram em cinco áreas do orçamento e mais da metade manteve a modalidade de aplicação de transferências para municípios.

Dessa forma, o novo modelo de emendas é caracterizado pela garantia de um montante de recursos para as comissões (R\$ 11,5 bi). Como a execução das emendas individuais e de bancada é quase automática, as emendas de comissão, que tem recorte geográfico nacional (e regional partir de 2025), passam a representar desde 2022 o principal instrumento de liberação de recursos a partir de critérios estratégicos de governabilidade e articulação política.

² Se considerado a representatividade das emendas dentro do conjunto de programações destinadas às transferências voluntárias para os demais entes e entidades (estados/DF, municípios e entidades privadas), a representatividade das emendas atingiu 54% em 2024.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
1.1 VISÃO GERAL DO PAPEL DAS EMENDAS NO CONTEXTO POLÍTICO	7
1.2 EMENDAS DE COMISSÃO EM OUTROS PAÍSES	12
1.3 MODALIDADES DE EMENDAS E FORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
1.4 O REQUISITO DO CARÁTER E DO INTERESSE NACIONAL DAS EMENDAS DE COMISSÃO E DE RELATOR GERAL	17
3. RESOLUÇÕES E DISPOSITIVOS LEGAIS.....	22
4. ANÁLISE E EVOLUÇÃO DAS EMENDAS DE CARÁTER NACIONAL E REGIONAL	28
4.1 ANÁLISE GERAL	28
4.2 ANÁLISES DA DISTRIBUIÇÃO DAS EMENDAS POR UF.....	35
5. AS EMENDAS DE COMISSÃO NA LOA DE 2025	44
6. REFERÊNCIAS.....	48
7. ANEXOS.....	49
ANEXO 1 – EVOLUÇÃO DAS NORMAS SOBRE EMENDAS DE COMISSÕES	49
ANEXO 2 – MENÇÕES AO CARÁTER NACIONAL OU REGIONAL NAS PORTARIAS DO PODER EXECUTIVO.....	52
ANEXO 3 – EMENDAS DE COMISSÃO APROVADAS NO PLOA 2025	55

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho atende solicitação das lideranças na Câmara dos Deputados do Partido NOVO e do PSOL, e tem como propósito analisar as alterações normativas havidas ao longo do tempo quanto à natureza e aos requisitos aplicáveis às emendas de comissão permanente das Casas do Congresso Nacional. Foi solicitado também para verificar pontos em comum quanto à natureza das emendas de comissão e de emendas de relator geral.

O estudo analisa essa espécie normativa, justificada do ponto de vista regimental como necessária para suprir demandas de caráter ou interesse *nacional*, vindo ocupar, a partir da EC nº 126/22, o espaço de execução discricionária antes exercido pelas emendas de relator RP 9, extintas pela STF, e que exibam o mesmo recorte geográfico (nacional).

1.1 Visão Geral do papel das Emendas no Contexto Político

O padrão de apresentação e aprovação de emendas ao orçamento não pode ser compreendido isoladamente dos mecanismos de governabilidade (ABRANCHES, 2018). O nível de coesão da base parlamentar e a capacidade de coordenação do Poder Executivo influem nas decisões alocativas e no formato das emendas. No presidencialismo de coalizão, com multipartidarismo, a governabilidade exige alianças e negociações contínuas para apoio do Congresso Nacional, sendo a execução das emendas um dos instrumentos.

Ressalta-se, dentro do conjunto de emendas, que há tipos que possuem natureza e propósito específico a depender do autor (parlamentar, bancada estadual, comissão e relator-geral). Assim, as emendas individuais foram estruturadas como um instrumento de atendimento de demandas locais. As de bancada estadual, para obras e empreendimentos estruturantes e de interesse estadual. Por fim, as emendas de comissão foram erigidas sob o propósito do interesse nacional na respectiva área temática³.

³ Não obstante essa natureza regimental e legal (Resolução nº 1-2006/CN), as emendas coletivas foram frequentemente utilizadas como uma forma de ampliação das emendas individuais, especialmente pelas vantagens eleitorais obtidas (Baião & Couto, 2017). A LC

Além disso, a partir de 2015, surgem emendas cuja execução é considerada “impositiva”, ou seja, o dever de execução somente é afastado quando houver impedimento comprovado, sendo que, na hipótese de contingenciamento, os valores são limitados de forma proporcional para cada Autor.

Evolução da parcela da programação orçamentária passível de execução seletiva. No contexto orçamentário, o Poder Executivo detinha tradicionalmente a discricionariedade da execução das emendas (individuais e coletivas), de modo que, no modelo anterior meramente autorizativo, o empenho e o pagamento podiam ser utilizados como instrumento de articulação.

A adoção do orçamento impositivo (EC nº 86/2015 - individuais e EC nº 100/2019 - bancada estadual) reduziu esse espaço de negociação. As escolhas das programações e a indicação de beneficiários das emendas impositivas passaram a seguir, de modo geral, parâmetros distributivos fixos. As ações orçamentárias e os valores são definidos por cada parlamentar ou pela respectiva bancada estadual. Ademais, a execução (empenho e pagamento) seguem, de modo geral, critérios técnicos-legais, o que reduziu a necessidade de negociações com o Poder Executivo.

Contudo, essa mudança inicial não afastou a lógica do modelo político existente, que requer constantes mecanismos de trocas. Como forma de manter essa dinâmica, continuaram sendo utilizadas neste papel as programações do próprio Poder Executivo (identificadas como RP2), não vinculadas a emendas⁴, e, residualmente (em montantes menores), os recursos decorrentes das emendas de comissão (também RP 2, na origem) (VOLPE, 2019).

Em 2020 surgem as emendas de relator geral (do tipo RP 9), cuja fonte de recursos é viabilizada com o remanejamento de parcela das dotações do Executivo, além de ajustes de despesas obrigatórias. Tais emendas passaram a assumir, em boa medida, o principal papel na distribuição de recursos adicionais ao das emendas

210/24 inseriu novos elementos para garantir o caráter estruturante das emendas de bancada estadual.

⁴ Com a aprovação do orçamento impositivo, o espaço discricionário para ampliar as parcelas individuais e viabilizar acordos políticos valeu-se das programações das emendas coletivas (não impositivas), além das programações discricionárias genéricas dos ministérios (Volpe, 2019).

impositivas. De acordo com estudos feitos no período⁵, as emendas de relator permitem uma melhor coordenação do processo decisório pois concentra a decisão acerca da iniciativa da emenda e do valor a ser aprovado no mesmo agente político (relator geral). Até então, o papel das emendas de comissões era pouco expressivo, com valores dispersos em vários órgãos colegiados, além de exibirem baixa taxa de execução. Após os questionamentos judiciais, o STF afastou, a partir da LOA 2023, a possibilidade de emendas de relator, sob o principal argumento de que a indicação de beneficiários dessas programações encontrava-se concentrada no próprio o relator geral (autor da emenda), sem a informação do parlamentar interessado (solicitantes).

Após os questionamentos do STF, a EC 126/22⁶, ao reconfigurar o quadro fiscal brasileiro, sinalizou o protagonismo das emendas de comissão temática, mudança confirmada pela LC 210/24 e pela Resolução nº 1/2025-CN, que previram procedimentos específicos para as indicações das Comissões. Paralelamente, foi também criado um instrumento de negociação seletiva viabilizado a partir das emendas coletivas do tipo RP 2 previstas no art. 11 da citada lei. De acordo com essa lei, as indicações de beneficiários de emendas de comissão passarão a depender de negociações em que líderes e o comando dos colegiados legislativos atendidos por emendas ganham centralidade nos arranjos políticos.

O quadro abaixo resume a evolução da parcela de despesas discricionárias passível de execução seletiva pelo Poder Executivo, tendo em vista que as indicações, neste caso, não têm o caráter vinculante identificado nas emendas impositivas.

⁵ Estudo Técnico nº 8/2021 da Conof - Governança legislativa orçamentária: da fragmentação paroquialista à priorização estratégica.

⁶ A EC prevê a ampliação dos limites de despesa primária, bem como o atendimento de solicitações das comissões permanentes do Congresso Nacional ou de suas Casas (art. 5º). Adicionalmente, o art. 8º autoriza o relator-geral a apresentar emendas para “ações direcionadas à execução de políticas públicas” até o valor de R\$ 9,85 bilhões, classificadas de acordo como RP 2 (não conta indicação formal de beneficiário).

Quadro 1 - Evolução da parcela da programação orçamentária passível de execução seletiva

Evolução/ (requisito: recorte geográfico)	Emendas individuais	Emendas de bancada estadual	Emendas de comissão	Emendas de relator (tipo RP9)	Parcela de Dotações do Executivo
	Local/Est.	Estadual	Nacional	Nacional	Nacional
Fase 1 – Antes da EC 86/15	Passível de execução seletiva	Passível de execução seletiva	Passível de execução seletiva	-	Passível de execução seletiva
Fase 2 – Após EC 86/15	Impositiva	Passível de execução seletiva	Passível de execução seletiva	-	Passível de execução seletiva
Fase 3 – EC 100/19	Impositiva	Impositiva	Passível de execução seletiva	-	Passível de execução seletiva
Fase 4 - Até 2022	Impositiva	Impositiva	Passível de execução seletiva	Passível de execução seletiva	Passível de execução seletiva
Fase 5 - Após ADPF 854	Impositiva	Impositiva	Passível de execução seletiva	-	Passível de execução seletiva

Fonte: Legislação. Elaboração própria.

Ademais, verificou-se a existência de elementos comuns que demarcam a natureza das emendas de relator RP 9 com as de comissão, enquanto ambas se apoiaram no propósito de atender o *interesse nacional*, além de possuírem uma lógica decisória e distributiva semelhante, centrada na relatoria geral. As emendas de relator RP 9 e de comissão foram objeto de várias decisões conjuntas⁷ por parte do STF no que tange às medidas suspensivas, à rastreabilidade e ao pagamento de restos a pagar. Por essa razão, em várias situações, a análise dos valores aprovados e executados dessas emendas será feita de forma conjunta, em uma categoria distinta denominada **emendas de caráter ou interesse nacional**.

Evolução dos montantes destinados às emendas. Outro aspecto relevante que a ser considerado na análise das emendas refere-se aos montantes destacados das despesas discricionárias para o atendimento dessas programações, o que se mostra crescente nos últimos anos.

As emendas compõem o conjunto de despesas discricionárias da União, tendo como principal propósito o atendimento de demandas locais sob a perspectiva dos

⁷ A exemplo da decisão de 10/10/2024 nas ADPFs 850, 851, 854 e 1.014: manteve as medidas suspensivas do que a decisão entitulou “orçamento secreto”, seja RP 9 e RP 8. Somente será possível a eventual revisão dos comandos fixados pelo STF, com medidas efetivas conducentes à concretização das regras constitucionais de transparência, rastreabilidade e efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

representantes eleitos. A tabela 1 compara a evolução do valor empenhado por conta de despesas discricionárias sob gestão exclusiva do Executivo (ordinárias - RP2 e PAC – RP3) com aquelas incluídas por emendas, impositivas ou não.

**Tabela 1 – Despesas Discricionárias - Representatividade das Emendas
Empenhado 2017-2024**

Discricionárias - todas Mod. Aplicação	Em R\$ bi correntes							
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Discricionária Executivo (RP 2 e 3)	142,8	127,8	124,0	89,7	93,7	109,4	171,6	178,1
Discricionária Emendas (RPs 6, 7, 8 e 9)	15,2	11,8	13,7	46,2	35,5	35,7	36,5	49,0
Total Discricionárias	158,0	139,6	137,7	135,9	129,2	145,1	208,1	227,2
% Emendas	10%	8%	10%	34%	27%	25%	18%	22%

Fonte: Siop. Elab. Própria. Obs: Marcador de Emendas de Comissão (RP 8) surge apenas em 2020. O PLOA 2025 contempla dotações iniciais de: R\$ 50,3 bilhões.

A tabela mostra que houve um aumento significativo do percentual de emendas dentro do conjunto de despesas discricionárias, evoluindo de uma faixa de cerca de 10 % para valores superiores a 20 % nos últimos anos. O aumento ocorreu principalmente em função das duas modalidades de emendas de caráter nacional (emendas de relator e de comissão) e pelo maior montante de emendas individuais a partir de 2023.

Adicionalmente, deve ser considerado que a maior parte das despesas discricionárias do Executivo é destinada ao custeio dos órgãos (gestão e manutenção), cuja natureza é discricionária, mas quase obrigatória, porque destinada ao funcionamento regular das funções de estado. Sendo assim, uma forma mais adequada de mostrar o aumento da representatividade das emendas é segregar apenas as programações destinadas às transferências voluntárias para os demais entes e entidades (modalidades de aplicação dos grupos 30, 40 e 50).

Este indicador é mais apropriado para refletir a parcela do orçamento da União destinada ao atendimento dos estados, municípios e entidades privadas, de onde surgem as demandas consideradas prioritárias do ponto de vista da conexão eleitoral.

Neste caso, a representatividade do conjunto de emendas (RPs 6, 7, 8 e 9) atingiu 54% em 2024.

**Tabela 2 – Transferências Voluntárias para Estados/DF/Municípios e Ent. Privadas
Representatividade das Emendas - Empenhado 2017-2024**

Transferências Discricionárias (Est/Mun./Priv)	Em R\$ bi correntes							
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Discricionária Executivo (RP 2 e 3)	23,5	21,4	24,6	40,3	10,2	20,7	37,5	35,1
Discricionária Emendas (RPs 6, 7, 8 e 9)	9,6	9,6	11,5	24,3	29,1	23,0	31,7	40,4
Total Transferências Discricionárias	33,1	30,9	36,1	64,6	39,3	43,7	69,2	75,5
% Transferências Discricionárias	29%	31%	32%	38%	74%	53%	46%	54%

Fonte: Siop. Elaborado pelos autores.

1.2 Emendas de Comissão em outros países

O maior protagonismo das emendas de comissão no cenário brasileiro pode representar um deslocamento do processo decisório orçamentário, na medida em que os colegiados passarem a exercer um papel mais importante no trato de questões temáticas no âmbito do Congresso Nacional. Nesse sentido, alguns exemplos abaixo mostram que há diversos países que utilizam emendas de comissões, ainda que sob diferentes perspectivas e objetivos, inclusive em substituição às emendas individuais. Estudos desta consultoria⁸ mostraram o papel potencial das emendas de comissão na participação do Poder Legislativo, especialmente na deliberação de critérios distributivos.

Na Alemanha, país parlamentarista, há a possibilidade de o parlamento apresentar emendas de comissão, de forma unilateral, compondo cerca de 9% das despesas discricionárias (TOLLINI & MENDES, 2024). O processo de escolha passa por diversas subcomissões que avaliam as mudanças propostas e sua viabilidade fiscal. Além disso, as comissões possuem uma significativa capacidade técnica de pesquisa e monitoramento contínuo da implementação do orçamento público (KRAFCHIK & WEHNER, 1998).

⁸ Estudo Técnico nº 22/2021 da Conof.

Já nos Estados Unidos, país presidencialista, embora o processo orçamentário se diferencie em diversos sentidos⁹, há uma forte atuação das comissões de ambas as Casas do Congresso, as quais tem a incumbência de promover a reconciliação da legislação permanente (gastos obrigatórios) com os limites orçamentários determinados por uma Resolução Legislativa. As dotações discricionárias são examinadas no âmbito da Comissão Orçamentária, dividida em subcomissões temáticas.

Na França, país semipresidencialista, a atuação das comissões é voltada principalmente à análise de mérito das emendas individuais, embora também possam apresentar suas emendas. Assim, para terem sucesso em sua aprovação, as emendas parlamentares precisam de apoio político das comissões, além de aderência fiscal e alinhamento com os objetivos econômicos do governo (OECD, 2018).

No México, país presidencialista, as comissões são atores centrais na competência de propor emendas que serão submetidas à comissão de orçamento, órgão que decide pela sua aceitação (NDI, 2003).

1.3 Modalidades de Emendas e Forma de Execução Orçamentária

Desde os primeiros anos após a Constituição de 1988 as Resoluções passaram a admitir emendas coletivas, chegando a contemplar, além das atuais, as emendas de partido e as de bancada regional. As programações incluídas ou acrescidas por emendas não tinham originalmente identificador próprio. Todas eram classificadas com os mesmos indicadores utilizados na lei orçamentária para mostrar se a programação afeta ou não o resultado primário (financeira ou primária) e o seu grau de rigidez (obrigatória ou primária), quais sejam: RP 0 – despesa financeira; RP 1 - primária obrigatória; RP 2 - primária discricionárias. Posteriormente, foi criado um identificador próprio para as programações do PAC – RP3, em função dos atributos especiais dessas programações. Esse mesmo expediente foi utilizado para segregar as programações decorrentes de emendas (RP 6 - individuais; 7 – bancada estadual; 8 -

⁹ Para mais informações, conferir estudo de Mendes (2024).

comissão; 9 – relator geral)¹⁰. As marcações no Siafi das emendas, por um lado, facilitaram o acompanhamento de sua execução (empenho e pagamento). De outro lado, permitiram demarcar o conjunto de dotações orçamentárias cuja execução (indicação de beneficiários) passou a ser vinculada de forma crescente ao autor da emenda.

São as seguintes as modalidades de emendas hoje existentes (ou com restos a pagar inscritos, no caso das emendas de relator RP 9):

- **Parlamentares (RP 6):** são as emendas individuais impositivas. Deputados e Senadores direcionam as programações especialmente para demandas locais e específicas de sua área de atuação eleitoral; desde a EC nº 86 de 2015 tem caráter impositivo, ou seja, garantia de execução de 1,2% da receita corrente líquida, o que aumentou para 2% em 2022;
- **Bancadas Estaduais (RP 7):** são as emendas impositivas de bancada. São recursos que, precípuamente, deveriam ser destinados a obras de grande porte de interesse estadual, e demais projetos estruturantes no estado da respectiva bancada; a garantia de execução dessas emendas é de 1 % da receita corrente líquida;
- **Comissões (RP 8):** as emendas não contam com a garantia de execução, tampouco com a garantia de contingenciamentos e bloqueio proporcional. O marcador próprio para as emendas de comissão (RP 8) surge apenas na LOA 2020. Antes disso, eram classificadas como RP 2 (fato que impedia o rastreamento de sua execução). Os recursos são destinados para ações de amplitude nacional e vinculados às competências regimentais de cada Comissão. A LC 210/24 limitou as emendas de comissão do tipo RP 8 em R\$ 11,5 bilhões, sujeitas a indicações. Adicionalmente, permite emendas de comissão com RP 2 (sem limite).

¹⁰ Apesar de haver identificador próprio para as emendas de bancada estadual e de comissão, ainda perduram emendas dessa modalidade classificadas como RP 2 ou RP 3 (art. 11, § 5º da LC 210/2024) que, inclusive, não se submetem aos limites de emendas.

- **Relator-Geral (RP 9):** as emendas de relator RP 9 foram previstas nas LOAs 2020 a 2022¹¹. Foram declaradas inconstitucionais pelo STF, que limitou o papel do relator geral à apresentação de emendas destinadas a corrigir erros e omissões, ou seja, relacionadas com a organização e estrutura do orçamento. Desta forma, não é mais possível emenda de relator com o fim de atender beneficiários específicos durante a execução (RP 9), declaradas inconstitucionais.

O quadro abaixo indica, para cada tipo de emenda, procedimentos relacionados à fase da autorização orçamentária - localizador típico (recorte geográfico), limite e a origem dos valores autorizados, proponente e relator – e da execução - quem indica os beneficiários e admissibilidade.

¹¹ As emendas de relator destinadas à correção de erro ou omissão sempre foram e são classificadas como RP 2. Contudo, mesmo antes da 2020, existiam algumas emendas de relator, em menor montante, do tipo RP 2, mas que aumentavam programações passíveis de indicações de beneficiários durante a execução.

Quadro 2 – Tipos de Emendas e Principais Atributos - Autorização e Execução Orçamentária

Autorização Orçamentária					Execução Orçamentária	
Tipo de Emenda e Autoria	Localizador típico - recorte geográfico	Limite (valor) e Origem dos Recursos	Proponente (programações e valor solicitado)	Relatoria (valor aprovado)	Indicação de beneficiários específicos durante a execução	Admissibilidade das Indicações e Requisitos da LC 210/24.
Individual RP 6 (parlamentares)	Município	Limite: 2 % RCL dividido pelo nº de parlamentares. Origem: reserva no PLOA	Cada parlamentar (dentro da respectiva cota)	Aprovação automática das programações e valores dentro da cota.	Cada parlamentar (dentro da respectiva cota)	Inexistência de Impedimentos Técnicos. Plano de Trabalho e objeto das transferências especiais. Prioridade para obras inacabadas.
Bancada Estadual RP 7 (parlamentares da bancada)	Estado	Limite: 1% da RCL dividido pelo nº de estados/DF Origem: reserva no PLOA	Conjunto de parlamentares de cada estado/DF (dentro da respectiva cota)	Aprovação automática das programações e valores dentro da cota.	Antes da LC 210/24 - Não regulamentado Após LC 210/24 - cada bancada estadual cf. ata padronizada.	Obras - projetos devem ser estruturantes e prioritários. Demais ações - disposições semelhantes.
Bancada Estadual RP 2	Estado	Programação deve constar do PLOA. Limite – indefinido; origem – cortes do PLOA	Bancada (sem limite)	Decisão das relatorias	Não regulamentado	Critérios e orientações dos órgãos setoriais.
Comissão RP 8	Nacional	Limite antes da LC 210/24: Indefinido Após a LC 210/24: R\$ 11, 5 bi. Origem: cortes no PLOA (PLDO 26 prevê reserva para tais emendas)	Comissões	As Relatorias Setoriais e, principalmente, o Relator geral, selecionam as emendas que serão atendidas e atribuem valor	Antes da LC 210/24 - não regulamentado Após LC 210/24 - Comissões, cf. ata padronizada	Critérios e Orientações dos órgãos setoriais. 50% na Saúde (critérios SUS)
Comissão RP 2	Nacional	Programação deve constar do PLOA. Limite – indefinido; origem – cortes do PLOA	Comissões		Não regulamentado	
Relator RP 9 (Relator Geral)	Nacional	Limite: Indeterminado antes das decisões STF. Atualmente vedado pelo STF (exceto erros e omissões)	Relator Geral	Relator Geral	Antes das decisões do STF, cf. parecer preliminar. Após decisão do STF - vedado.	-

Fonte: LC 210/2024, Resolução nº 1-2006/CN e suas alterações.

O quadro mostra que, nas emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7), um recorte geográfico típico voltado a Municípios e Estados. Na tramitação do PLOA, o poder de escolha das ações e o respectivo valor é de cada Autor (cota), a quem cabe, inclusive, promover as indicações¹² durante a etapa da execução.

De outra parte, o quadro indica a existência de características comuns entre as extintas emendas de relator (RP9) e as de comissão (RP2 ou RP8): a) as programações possuem recorte geográfico amplo, “nacional” ou “regional”; b) o poder de escolha das programações a serem aprovadas, e do respectivo valor, é concentrado basicamente na relatoria geral (que maneja as fontes de atendimento); c) o processo de indicação de beneficiários tende a ser centralizado.

1.4 O Requisito do Caráter e do Interesse Nacional das emendas de comissão e de relator geral

O caráter e o interesse nacional das emendas de comissão. As Emendas de Comissão surgem na Resolução nº 1/1991-CN como uma das modalidades de emenda coletiva. Quanto aos requisitos, a Resolução nº 2/1995-CN explicita a exigência de que seu objeto deve estar correlacionado às matérias afetas regimentalmente a cada colegiado. Ademais, atribui às emendas coletivas caráter prioritário, ao mesmo tempo, em que o montante destinado a cada parlamentar nas emendas individuais passou a ser limitado no parecer preliminar. A Resolução nº 1/2001-CN previu que as emendas de comissão devem ter caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa. A delimitação conceitual alcançou seu auge na Resolução nº 1/2006-CN, conforme consta do art. 44:

As emendas de Comissão deverão:

I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação;

II - ter **caráter institucional e representar interesse nacional**, observado o disposto no art. 47, incisos II a V, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto;

III - conter, na sua justificação, **elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população**

¹² As indicações são feitas no sistema informatizado Siop/Planejamento.

beneficiada pela respectiva política pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional. (grifo nosso)

Esta Resolução surgiu em um contexto em que as emendas coletivas (bancada estadual e comissão) estavam sendo utilizadas, cada vez mais, como instrumento de ampliação das emendas individuais. Dessa forma, além da extensão às emendas de comissão da regra de proibição de programação genérica destinada a obras aplicadas às bancadas (art. 47, II), foi incluído um novo requisito (art. 44, III) às mesmas: quando voltadas às transferências voluntárias, a *justificação* da emenda deveria conter “elementos, critérios e fórmulas que determinem a *aplicação* dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política pública”.

Foi a forma encontrada para evitar a pulverização de recursos no território nacional sem um critério balizador, o que podia dar margem ao tratamento individualizado e eleitoral dessas emendas. A preocupação, portanto, era a de garantir que a *execução* das programações incluídas por emendas de comissão (localizador nacional), quando destinada a transferências voluntárias, fosse destinada ao atendimento de demandas universais, o que consubstancia o *interesse* nacional.

Recentemente, foi instituída a Lei Complementar nº 210/2024 para dispor sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares. Manteve-se, para as emendas de comissão, o requisito da pertinência temática. Quanto à abrangência, foi inserido o atributo do interesse *regional*, antes limitada ao interesse *nacional*. Ademais, criou-se um procedimento pelo qual os órgãos e unidades executores de políticas públicas devem publicar portarias com critérios e orientações para a execução das programações incluídas por emendas de comissão.

Além disso, no mínimo 50% das emendas de comissão devem ser voltadas para ações e serviços públicos de saúde, “observados as orientações e os critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS)”. A Lei Complementar trouxe também procedimentos relacionados às indicações de beneficiários por parte das Comissões, com participação dos líderes partidários.

Finalmente, em 2025, foi editada a última Resolução nº 01/2025, que altera a Resolução anterior para incluir o interesse *regional*, como consta da LC 210/24.

Contudo, foi além, ao suprimir a exigência da Resolução nº 1/2006-CN quanto à existência de *critérios e fórmulas* para a *execução* das transferências voluntárias. Na reunião de 23/08/24, que continha o acordo entre os Poderes no âmbito das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 850, 851, 854 e 1.014, constou que as emendas de comissão seriam destinadas a “projetos de interesse nacional ou regional, **definidos de comum acordo entre Legislativo e Executivo**”, conforme procedimentos a serem estabelecidos.

Para melhor compreensão, importante distinguir que, na etapa legislativa da autorização orçamentária, a verificação do requisito do interesse nacional/regional acaba se resumindo na presença do localizador/subtítulo nacional, ou, a partir da LC 210/2024, do localizador regional, na ação orçamentária. O detalhamento das aplicações somente será conhecido durante a execução¹³. Dessa forma, o localizador nacional da ação orçamentária garante apenas que o gasto será feito no território nacional. Assim, nada impede, *a priori*, o atendimento de demandas locais desvinculadas de políticas públicas nacionais ou regionais.

Abaixo constam exemplos de ações agregadoras (“guarda-chuva”) com localizador nacional que podem atender qualquer ente da federação durante a execução e que, portanto, são de interesse nacional:

- 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas – **Nacional**
- 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **Nacional**
- 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - **Nacional**
- 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - **Nacional**
- 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário - **Nacional**

¹³ A necessidade de especificar o localizador já passou por debates em órgãos de controle. Destaca-se nesse assunto o Acórdão nº 562/2023 do Tribunal de Contas da União: para as ações orçamentárias que utilizarem o localizador 0001 (Nacional) no PLOA, haverá a obrigatoriedade de que, no processo de Acompanhamento Orçamentário, o órgão setorial responsável pela ação orçamentária informe o local de execução da ação orçamentária ao nível mais específico do que o indicado no PLOA.

Como visto, desde a Resolução nº 1/2006-CN, percebeu-se que o atendimento do requisito do interesse nacional caracterizado tão somente pela existência deste localizador, por si só, não garantia uma aplicação dos valores baseada em políticas públicas de âmbito federativo. Diante disso, como relatado, a Resolução passou a exigir a identificação, na justificação das emendas, de critérios e fórmulas de distribuição.

Tal salvaguarda regimental, contudo, não teve o efeito prático desejado, seja pelo menor interesse político pelas emendas de comissão que, tradicionalmente, apresentaram baixa taxa de execução, ou pelo caráter meramente autorizativo dessas programações. As indicações de beneficiários durante a execução, não eram consideradas vinculantes¹⁴.

Essa situação pode mudar com a vigência do artigo 5º da LC 210/2024, que prevê *indicações* parlamentares nas emendas de comissão. A medida sinaliza que, ressalvado impedimento técnico, as indicações devem ser obedecidas. Deste modo, a possibilidade de que o atributo de "interesse nacional" dessas indicações se traduza em algum critério federativo dependerá da seleção feita pelo próprio colegiado, como previsto no art. 5º da lei complementar e no art. 45-A da Resolução nº 1-2025-CN.

As indicações de emendas de comissão, até então processadas de modo informal, com caráter meramente sugestivo, adquirem doravante novas características. Do lado do Legislativo, a supressão da necessidade de explicitar critério permite maior flexibilidade às indicações. De outra parte, o Executivo tem a seu favor outro dispositivo da lei complementar (art. 4º, §2º¹⁵), o que lhe permite controlar as

¹⁴ A sistemática que delega aos membros do parlamento prerrogativas durante a execução orçamentária foi sendo incorporada em sucessivas leis de diretrizes orçamentária, iniciando-se pelas emendas individuais. No processo legislativo ordinário, cf. Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 113) e Regimento Interno do Senado (art. 224), as "indicações" são proposições através das quais o parlamentar ou a comissão "sugere" a outro Poder a adoção de providência ou a realização de ato administrativo ou de gestão, sem caráter vinculante. Vide a propósito o Estudo Técnico nº 06/2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2023/estudo-conof_cd_-no-06-2023-emendas-orcamentarias-e-politicas-publicas

¹⁵ Art. 4º. § 2º Os órgãos e unidades executores de políticas públicas publicarão em portarias dos respectivos órgãos, até 30 de setembro do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária anual, os critérios e as orientações para a execução das programações de interesse nacional ou regional, que deverão ser observados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

áreas da programação orçamentária de livre negociação, podendo os órgãos publicarem portarias com os “critérios e as orientações para a execução das programações de interesse nacional ou regional”. Como verá adiante, as portarias, no geral, foram bastante genéricas e evasivas nesse quesito.

O caráter e o interesse nacional das emendas de relator. A exigência de amplitude nacional às emendas de relator é antiga. Registre-se que, logo após a CPI do Orçamento, as emendas de relator foram proibidas, exceto no caso de necessidade de correção de erros e omissões, incumbência do relator geral. Com o tempo foram também admitidos alguns casos específicos considerados como meritórios, a exemplo da suplementação de dotações com vistas ao aumento do salário-mínimo e das emendas de relator que promoviam uma espécie de equalização por UF das despesas com saúde (média e alta complexidade), utilizando-se de critérios populacionais.

Com o passar dos anos os pareceres preliminares aprovados na CMO começaram a contemplar iniciativas em algumas ações finalísticas, sempre de caráter nacional, com valores mais moderados, até o grande incremento verificado na LOA 2020. Como exemplo, no parecer preliminar do ano de 2020 (para a PLOA de 2021), constou na seção especial:

11. Com fundamento no art. 144, III, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relator-geral autorizado a **apresentar** emendas para: [...]

V. alocação de recursos em **programações que tenham caráter nacional** e se destinem:

- a. às ações e serviços públicos de saúde;
- b. à implantação, ampliação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios com população até 50.000 habitantes;
- c. à garantia do cumprimento da missão constitucional de Defesa Nacional, em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, bem como à proteção, à ocupação e ao desenvolvimento de áreas localizadas nas faixas de fronteira, incluindo melhorias na infraestrutura local;
- d. à realização de estudos, projetos e investimentos de infraestrutura logística, social, urbana e hídrica;
- e. à promoção do desenvolvimento regional e territorial, no Ministério do Desenvolvimento Regional; [...]¹⁶

¹⁶ Totalizando 22 alíneas, cada uma com uma respectiva área temática.

Assim, tornava-se possível ao relator geral apresentar tais emendas e, ao mesmo tempo, alocar recursos para as respectivas programações genéricas com localizador “nacional”.

3. RESOLUÇÕES E DISPOSITIVOS LEGAIS

As disposições constitucionais que permitem a apresentação de emendas por comissões do Congresso Nacional se encontram no entendimento conjunto dos artigos 58 e 166 da Constituição Federal, que delimita sua atuação em termos orçamentários em Resoluções do Congresso Nacional. Também é possível afirmar que um objetivo subjacente a tais emendas se encontra no § 7º do artigo 165 da Constituição, de que o orçamento federal deve ter entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Necessário destacar a adição de um novo dispositivo (art. 45-A) na Resolução nº1 de 2006, que trata especificamente das indicações das emendas de comissão:

Art. 45-A. As indicações das emendas de comissão:

I - quando encaminhadas pelos líderes partidários para deliberação das comissões, constarão de ata da reunião da bancada partidária, aprovada pela maioria dos membros, conforme modelo constante do Anexo III;

II - serão apreciadas pelas respectivas comissões temáticas, devendo as indicações aprovadas serem encaminhadas ao Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ata da reunião que as aprovou, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 1º As atas das reuniões das comissões em que forem aprovadas as indicações serão encaminhadas à CMO para publicação.

§ 2º Havendo alterações da competência regimental das comissões entre a apresentação das emendas e a deliberação sobre as indicações, o encaminhamento das propostas de indicações pelos líderes partidários, na forma do inciso II do caput, atenderá à nova vinculação entre emendas e competências dos colegiados.

§ 3º Caso seja necessária alteração de indicação realizada em emenda de comissão, os ajustes deverão ser solicitados pelo Presidente da Comissão, conforme modelo constante do Anexo V.

De acordo com a Lei Complementar nº 210 de 2024, as disposições sobre a apresentação das emendas de comissão encontram-se em seu artigo 4º:

Art. 4º Somente poderão apresentar emendas as comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, observadas suas competências regimentais, para ações orçamentárias de interesse nacional ou regional.

§ 1º As emendas de que trata o *caput* deste artigo deverão identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que possa contemplar ações orçamentárias distintas.

[...]

§ 4º A destinação das emendas de comissão para ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados as orientações e os critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverão ser considerados em todas as programações discricionárias do Poder Executivo.

Desse modo, são atualmente definidas as seguintes características das programações incluídas ou acrescidas por emenda de comissão:

- 1) Vinculada à competência regimental da comissão;
- 2) Deve refletir interesse nacional ou regional na ação orçamentária;
- 3) Deve contemplar somente uma ação orçamentária, com objeto definido;
- 4) Pelo menos 50% do seu valor global deve ser direcionado para a área da Saúde.

Ademais, o artigo 11, § 3º da LC 210/24 impõe uma limitação às emendas de comissão com identificador próprio - RP 8, de R\$ 11,5 bilhões. Contudo, conforme o § 5º do mesmo artigo, isso não impede que as emendas apresentadas pelas comissões possam receber recursos discricionários identificados como RP 2 e 3, independentemente dos limites previstos¹⁷.

Apresentadas as emendas de comissão, a decisão e distribuição do valor de R\$ 11,5 bilhões (RP 8) recai basicamente no relator geral. Adicionalmente, pelo fato de gerir e remanejar recursos do PLOA, tem liberdade de alocar valores nas emendas de comissão do tipo RP 2, sem restrição quantitativa.

¹⁷ Para viabilizar a marcação (RP 8 ou RP 2/3) às emendas apresentadas pelas comissões no PLOA 2025, a Instrução Normativa nº 1 de 2024 da CMO delegou ao relator-geral a classificação dessas emendas com o identificador RP 8.

Portarias Setoriais com a definição de projetos e ações de interesse nacional ou regional. Destacam-se as definições estabelecidas recentemente pelo Poder Executivo para projetos e ações de interesse nacional ou regional feitas na Portaria Conjunta nº 2 de 23 de abril de 2025, em atendimento à LC 210/24. De acordo com norma, considera-se de interesse nacional ou regional o conjunto de projetos e ações que observem o disposto na LDO e constem em portaria específica do órgão setorial. Atualmente, já existem diversas portarias setoriais publicadas pelos Ministérios estabelecendo o que seriam projetos e ações de interesse nacional ou regional.

Quadro 3 – Portarias apresentadas pelo Poder Executivo sobre os Critérios de Execução das Emendas Coletivas

Ministérios	Portaria
Ministério da Justiça e Segurança Pública	PORTARIA MJSP Nº 937, DE 13 DE MAIO DE 2025
Ministério das Comunicações	PORTARIA MCOM Nº 17.657, DE 6 DE MAIO DE 2025
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 1.045, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	PORTARIA MEMP Nº 51, DE 24 DE ABRIL DE 2025
Ministério do Esporte	PORTARIA MESP Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2025
Ministério do Trabalho e Emprego	PORTARIA MTE Nº 602, DE 22 DE ABRIL DE 2025
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	PORTARIA MDA Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025
Ministério da Previdência Social	PORTARIA MPS Nº 443, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025
Ministério da Igualdade Racial	PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
Ministério dos Transportes	PORTARIA Nº 392, DE 16 DE MAIO DE 2025
Ministério da Cultura	PORTARIA MINC nº 177, DE 6 DE JANEIRO DE 2025
Ministério dos Povos Indígenas	PORTARIA GM/MPI Nº 337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério da Educação	PORTARIA Nº 1.208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	PORTARIA MCTI Nº 9.151, DE 14 DE MAIO DE 2025
Ministério do Turismo	PORTARIA MTUR Nº 52, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024
Presidência da República/Casa Civil	PORTARIA CC/PR Nº 715, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	PORTARIA GM/MDIC Nº 461, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	PORTARIA GM/MMA Nº 1.263, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério da Pesca e Aquicultura	PORTARIA MPA Nº 475, DE 20 DE MAIO DE 2025
Ministério de Portos e Aeroportos	PORTARIA Nº 652, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	PORTARIA Nº 1.583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério da Defesa	Portaria GM-MD nº 5.796, de 19 de dezembro de 2024
Ministério da Agricultura e Pecuária	Portaria SPOA-MAPA/MAPA Nº 878 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024
Ministério das Cidades	PORTARIA MCID Nº 473, DE 14 DE MAIO DE 2025

Fonte: Legislação. Elaboração Própria.

Conforme se verifica da análise¹⁸ destas portarias, há a predominância de critérios gerais, sendo vários com um traço de generalidade significativa na avaliação de um caráter nacional ou regional. Na maioria das portarias que estabelecem critérios gerais, encontram-se os seguintes:

- I. aqueles definidos pelo planejamento e pelos planos setoriais e regionais;
- II. alinhamento com ao menos um dos objetivos específicos do programa do Plano Plurianual 2024-2027 da qual estejam vinculadas; e
- III. não haver outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres com execução não iniciada com o mesmo objeto e ente federativo ou entidade.

Algumas portarias ainda adicionam a obrigatoriedade de conter subtítulo (localizador) nacional ou regional, bem como ser de competência da União e ser executado diretamente ou de forma descentralizada por Estados ou pelo Distrito Federal. Conforme destacado no estudo, o localizador ser nacional ou regional de nada adianta, pois é possível a fragmentação da emenda de forma localizada durante a execução.

Quanto aos critérios específicos, há também uma padronização de textos em diversas portarias envolvendo a necessidade de:

- I - vinculação a programas instituídos por ato do Poder Executivo;
- II - possuir relação direta com alguma ação prevista na Lei Orçamentária Anual do Ministério ou por ato do Poder Executivo;

Os critérios específicos também acabam apresentando certos traços de generalidade, o que permite uma ampla gama de programações. Além disso, diversas portarias mencionam nessa seção como critérios específicos atribuições típicas do ministério, ou seja, atividades relacionadas às ações orçamentárias do órgão. Isso acaba por permitir que todas ou a maioria das emendas para determinado órgão

¹⁸ Disponível no Anexo 2 deste estudo.

setorial sejam aceitas, pois dificilmente o objeto da emenda não estaria minimamente alinhado às atividades apresentadas na portaria¹⁹.

No entanto, outras portarias, como a do Ministério do Trabalho²⁰, estabelece a compatibilidade do objeto da despesa com a finalidade, tipologia, produto, modalidade de aplicação e tipo de beneficiário previstos no cadastro das ações orçamentárias vinculadas aos programas específicos, disponibilizados em anexo na sua portaria. Ademais, o normativo requer a observância às resoluções específicas dos programas listados como de interesse nacional, caso em que o recurso da emenda deverá atender a diversos critérios específicos da política pública do ministério. Não obstante, como não foi aprovada nenhuma emenda de comissão RP 8 em 2025 nesta área temática, não é possível averiguar um caso prático por meio desta portaria.

Assim, o que se verifica na análise das portarias vigentes é que, com poucas exceções, os ministérios não estabeleceram critérios objetivos de avaliação da pertinência do recurso destinado com o caráter nacional. Além disso, a abrangência e generalidade dos critérios específicos presentes em cada portaria setorial impedem qualquer análise concreta de que o recurso possui justificativa para uma determinada política pública. Alguns somente mencionam a ação orçamentária caracterizada como de caráter nacional a qual devem ser destinadas às emendas de comissões, outros sequer indicam as ações. Desse modo, dificilmente haverá alguma incompatibilidade ou impedimento técnico entre as emendas de comissão e as portarias setoriais.

¹⁹ A exemplo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em sua Portaria MJSP Nº 937 de 2025, “o desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade” como um dos 26 incisos indicado critérios específicos. Dificilmente alguma emenda da comissão da área de segurança não estará alinhada com esse critério específico.

²⁰ Portaria MTE Nº 602, de 22 de abril de 2025

4. ANÁLISE E EVOLUÇÃO DAS EMENDAS DE CARÁTER NACIONAL E REGIONAL

4.1 Análise Geral

Pelas razões já mencionadas, optou-se por incluir as emendas de Relator²¹, na série histórica, em conjunto com as emendas de Comissão. Tal escolha ocorreu pelo fato das emendas de Relator também terem sido utilizadas com o foco no caráter nacional nos anos em que foram utilizadas. A abordagem conjunta das emendas de caráter nacional permite captar com maior precisão a dimensão agregada das emendas cuja execução tem maior grau de flexibilidade.

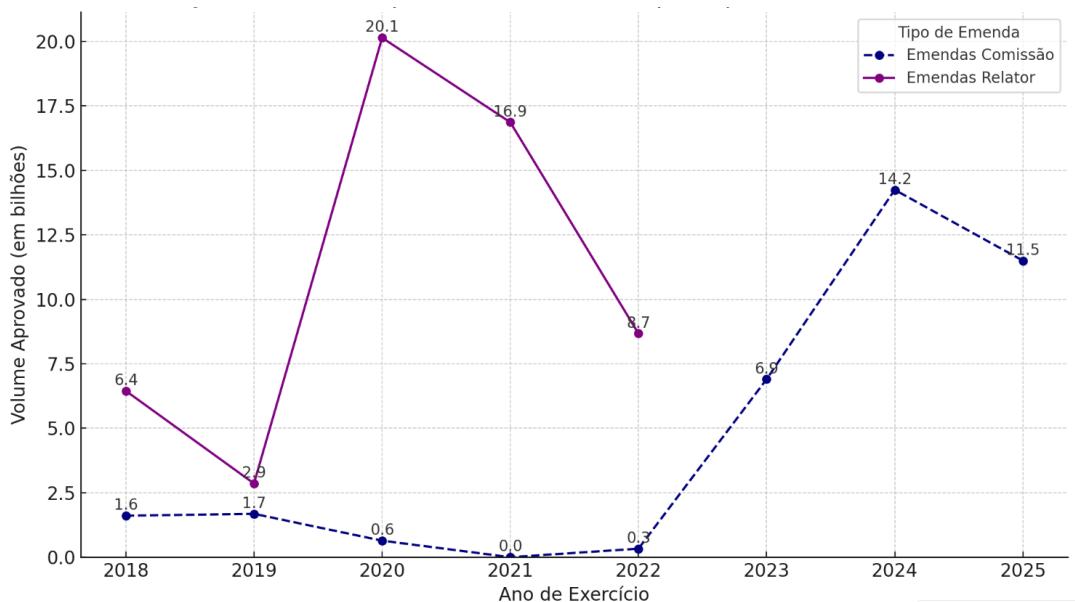
Essa relevância do entendimento das emendas de caráter nacional fica evidente com o advento da LC 210/2024²², e com as decisões do Supremo Tribunal Federal, constantes das ADPF nº 850, 851, 854 e 1014. As decisões mencionadas extinguiram a possibilidade de emenda de relator para acréscimo de valores às programações, tarefa que será desempenhada pelas emendas de comissão que devem ter caráter nacional e regional. O gráfico seguinte mostra os valores aprovados para relativos às emendas de comissão e de relator, ambas de caráter nacional²³.

²¹ As emendas de Relator e de Comissão, de 2018 a 2019, eram marcadas com RP 2 ou 3. Após são marcadas com RP 9 e 8, respectivamente.

²² A LC 210/2024 decorre das decisões do STF no âmbito da ADPF 854 e dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual.

²³ Saliente-se que os dados de execução das emendas de 2018 e 2019 foram obtidos por extração (por média) dos montantes executados em cada linha da programação das emendas, tendo em vista a inexistência do dado desagregado das programações ordinárias.

Gráfico 1 – Evolução das emendas de comissão e de relator – Valor Aprovado (em R\$ bilhões)



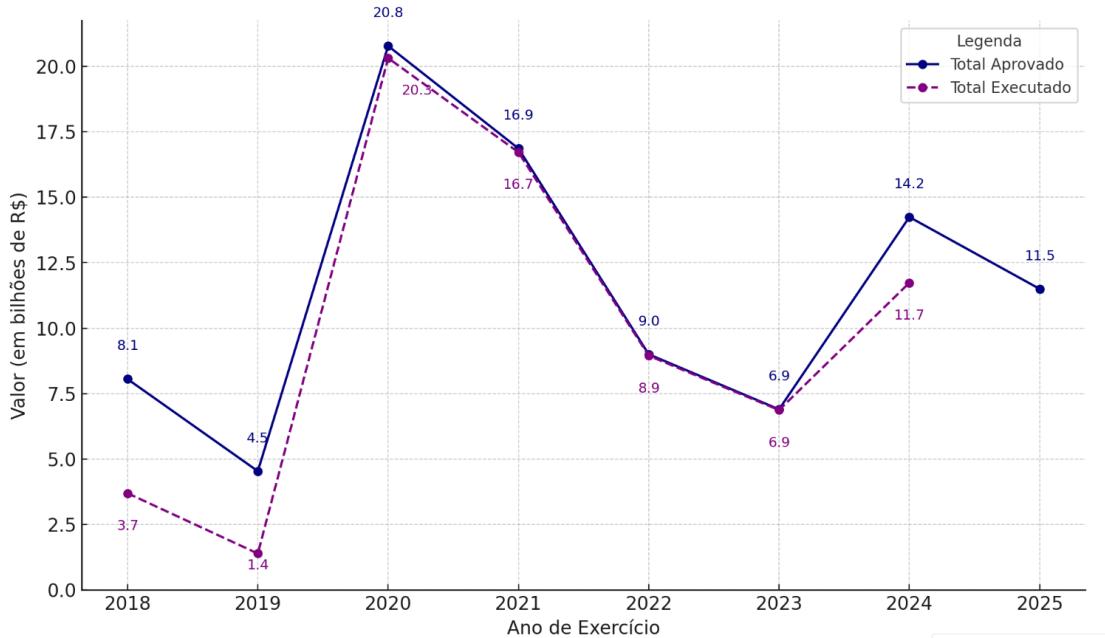
Fonte: SIOP. Elaborado pelos autores.

As emendas de relator dominaram o cenário entre 2020 e 2022, saltando de R\$ 6,4 bilhões em 2018 para um pico de R\$ 20,1 bilhões em 2020, iniciando queda em 2021 (R\$ 16,9 bilhões), até serem extintas em 2022 por decisão do STF no julgamento das ADPFs 850, 851, 854 e 1014, no final de 2022. Em contrapartida, as emendas de comissão registraram valores modestos até 2022 (entre R\$ 1,6 bilhões em 2018 e R\$ 0,3 bilhões em 2022), mas passaram a receber a maioria dos recursos nacionais a partir de 2023, com R\$ 6,9 bilhões aprovados naquele ano e crescendo para R\$ 14,2 bilhões em 2024 e R\$ 11,5 bilhões em 2025, sendo este último valor atendendo aos limites previstos na LC 210/2024.

Percebe-se que, com o fim das emendas de relator e com a entrada em vigor da EC nº 126/2022, há um deslocamento de parte das funções das emendas de relator para as emendas de comissão, permitindo que recursos antes indicados pela relatoria geral do orçamento passassem a ser distribuídos pelas comissões temáticas, dentro do processo legislativo regular. Nesse caso, a centralidade do jogo político-orçamentário deve contar com a composição dos colegiados e a escolha dos presidentes. O Gráfico 2, consoante a estratégia desse trabalho de agregar os dois tipos de emenda em virtude da semelhança programática e do papel que desempenham no equilíbrio

político, mostra o montante agregado (emendas de relator e emendas de comissão) aprovado e aquele efetivamente executado²⁴.

Gráfico 2 – Evolução do Montante Aprovado e Empenhado das Emendas de Caráter Nacional



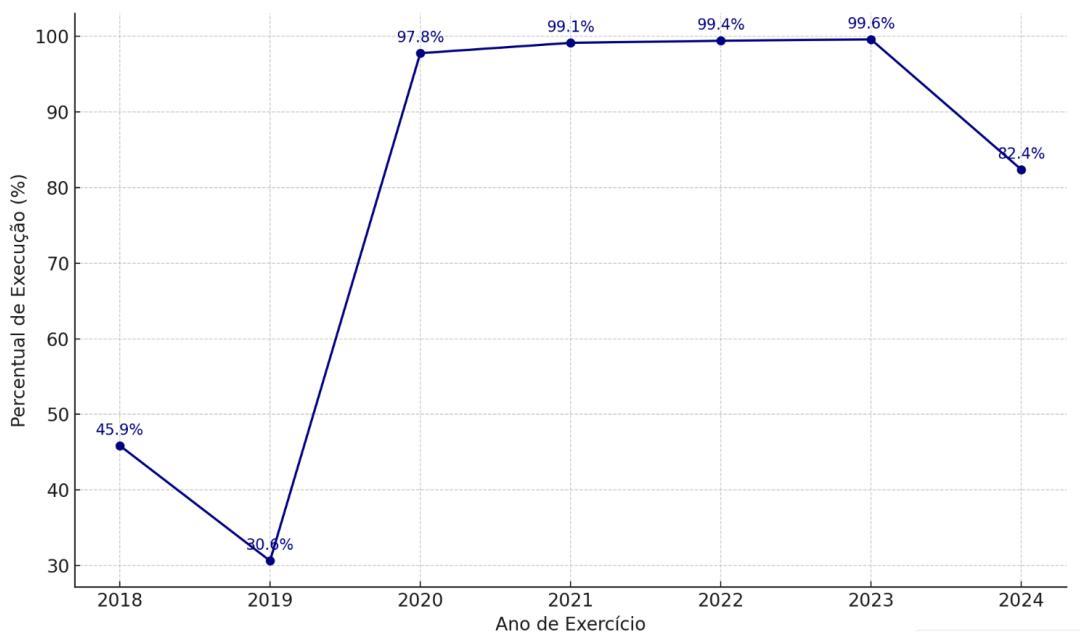
Fonte: produzido pelos autores com dados do SIOP

Até 2019, as emendas de relator e de comissão tinham baixa taxa de execução (46% em 2018, e 31% em 2019), o que era o padrão diante da crise fiscal. De outra parte, havia uma execução satisfatória das emendas impositivas (RP 6 e RP 7), conforme se verifica no SIOP²⁵. Nos anos de 2020, 2021 e 2022, com forte predominância das emendas de relator, os índices de execução ficaram próximos de 100%, como observado no Gráfico 3. As taxas elevadas de execução também são verificadas a partir de 2023, com o aumento das emendas de comissão (RP 8), inclusive em função da EC nº 126/2022.

²⁴ Para os anos de 2018 e 2019, como as emendas não possuíam marcador exclusivo, a execução foi obtida por aproximação, por meio de proporcionalidade do valor da dotação e o valor da emenda em cada linha de programação que continham tais emendas.

²⁵ Em consulta rápida no SIOP Público, verifica-se uma taxa de execução (empenhado/aprovado) acima de 97% nos últimos 5 anos para as emendas individuais (RP6) e de bancada (RP7).

Gráfico 3 – Percentual de Execução das Emendas de Caráter Nacional



Fonte: produzido pelos autores com dados do SIOP

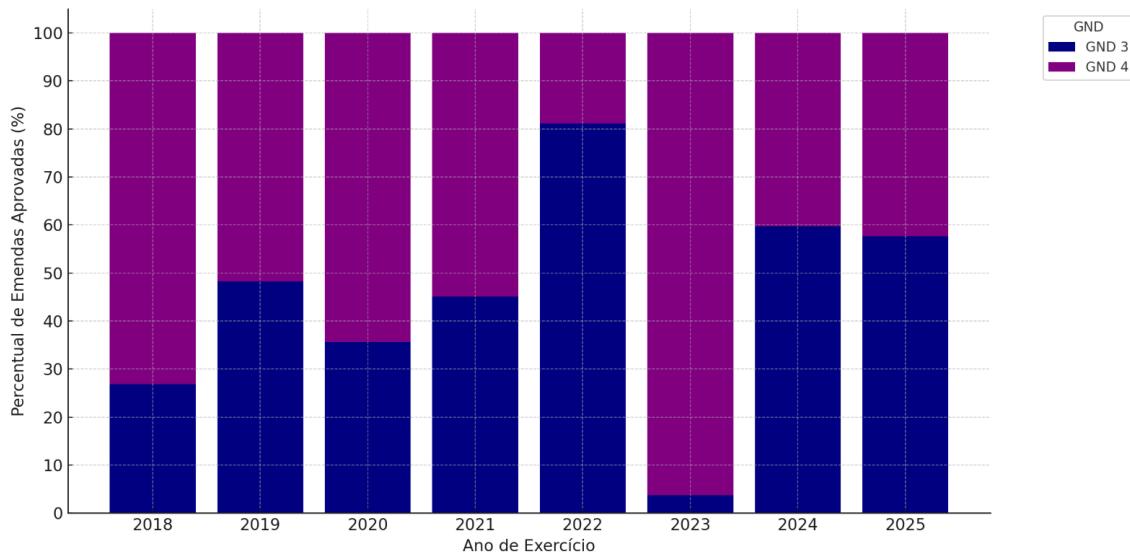
As taxas de execução dessas emendas, a partir de 2020, mostram-se muito superiores ao padrão anterior (2018 e 2019), quando tais emendas eram ainda registradas como RP 2. A criação de indicadores capazes de segregar os valores empenhados e pagos favoreceu o controle de sua execução. Ressalte-se, por fim, que a queda na execução de 2024 deveu-se, principalmente, aos bloqueios no âmbito da ADPF 854, determinados pelo STF para fins de regularização do processo de indicações.

Em outra vertente, constata-se que há tendência de migração da vocação tradicional das emendas de investimentos (GND 4) para custeio²⁶, com exceção de 2023, seja pela maior facilidade de transferência ou em decorrência de mudança do perfil das demandas. Em 2023 e 2024 mais da metade do montante das emendas de Comissão foram direcionadas para custeio (GND 3), o que mostra uma preferência

²⁶ Individualização e caráter estruturante das emendas de bancadas estadual. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2025/estudo-5-2025-versao-final-individualizacao-e-carater-estruturante-das-emendas-de-bancada-estadual>

pelo custeio de políticas continuadas em detrimento dos investimentos (GND 4), algo já identificado em estudos anteriores²⁷.

Gráfico 4 – Emendas de caráter nacional por GND



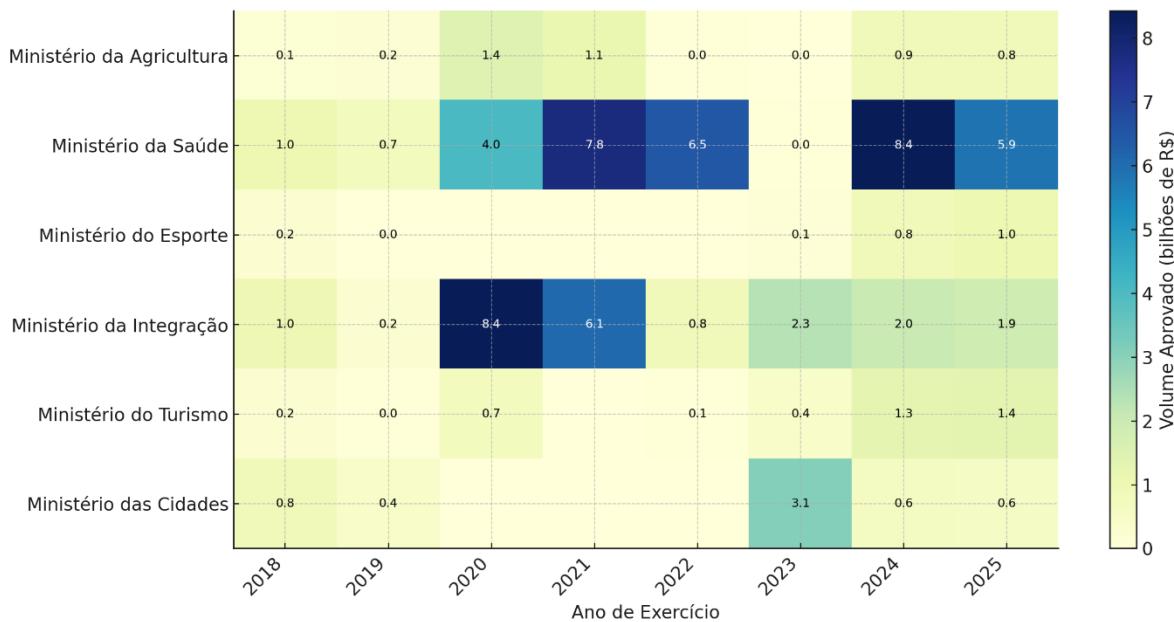
Fonte: produzido pelos autores com dados do SIOP

Os recursos das emendas de caráter nacional têm sido concentrados em poucos órgãos, destacando-se os Ministérios da Saúde, Integração Nacional, Agricultura, Turismo e Esporte, o que auxilia a coordenação do processo decisório, seja na aprovação ou na indicação de beneficiários das emendas de comissão.

A preponderância de emendas na área da Saúde tende a ser mantida após a edição da LC 210/24, pois foi garantido um mínimo de 50% do montante das emendas de comissão para aquele órgão, de forma semelhante ao previsto com as emendas individuais. O fato de as emendas na área de saúde contribuírem para o alcance do piso constitucional explica em boa medida o apoio do governo federal na aprovação e execução das emendas na área de saúde.

²⁷ O estudo nº 5 de 2025 da Conof demonstra que a principal explicação para esse fenômeno se dá pela alta agilidade de pagamento dos recursos. Essa execução orçamentária mais eficiente acaba se tornando preferencial aos parlamentares, pois viabiliza resultados políticos mais rapidamente.

**Gráfico 5 – Concentração de emendas RP8 e RP9 nos principais órgãos
(valores aprovados, 2020-2024)**



Fonte: produzido pelos autores com dados do SIOP

Para avaliar o grau de fragmentação das programações das emendas de caráter nacional durante a execução pode-se comparar a modalidade de aplicação²⁸ que constou da LOA (dotação inicial) com aquela efetivamente executada (empenhado), ressaltando-se que a modalidade de aplicação (quem executa a dotação) pode ser alterada durante a execução.

Uma comparação da modalidade de aplicação da LOA aprovada (dotação inicial) com aquela empenhada aponta indícios de que programações de caráter nacional – que deveriam ser executadas, *a priori*, pelo governo federal (aplicação direta) - são parcialmente transferidas para execução pelos municípios, como mostra a tabela abaixo, que indica uma tendência de acréscimo das transferências aos Municípios e entidades privadas.

²⁸ Indica se os recursos serão executados diretamente pelo governo federal (aplicação direta) ou transferidos a outro ente da federação (estados ou municípios) ou entidade privada.

Tabela 3 – Emendas de Comissão e de Relator - Troca de Modalidade de Aplicação durante a Execução Orçamentária (2020-2024)

	Em R\$ milhões				
Aplicação Direta	2020	2021	2022	2023	2024
1. Dotação Inicial	21.572	1.023	2.685	925	9.786
2. Empenhado	9.218	1.927	418	888	993
Variação (2-1)	-12.354	904	-2.267	-37	-8.793
	Em R\$ milhões				
Transferências a Estados/DF	2020	2021	2022	2023	2024
1. Dotação inicial	3.724	4.082	1.305	3.238	2.033
2. Empenhado	2.144	1.349	499	1.161	1.251
Variação (2-1)	-1.579	-2.733	-806	-2.077	-783
	Em R\$ milhões				
Transferências a Municípios e Entidades Privadas	2020	2021	2022	2023	2024
1. Dotação Inicial	5.472	13.425	14.913	3.395	3.581
2. Empenhado	8.854	13.422	8.032	4.769	9.451
Variação (2-1)	3.381	-3	-6.881	1.374	5.870

Fonte: produzido pelos autores com dados do SIOP

Essa mesma tendência é verificada selecionando-se apenas as emendas de comissão (RP8), ou seja, apesar de constarem da LOA (dotação inicial) como de aplicação pelo governo federal ou estadual, acabam sendo executadas, em grande parte, pelos municípios ou entidades privadas, característica que se aproxima das programações de emendas individuais.

Tabela 4 – Emendas de Comissão - Troca de Modalidade de Aplicação durante a Execução Orçamentária (2020-2024)

	Em R\$ milhões			
Aplicação Direta	2020	2022	2023	2024
1. Dotação Inicial	513	2.115	925	9.786
2. Empenhado	243	55	888	993
Variação (2-1)	-270	-2.060	-37	-8.793

	Em R\$ milhões			
Transferências a Estados/DF	2020	2022	2023	2024
1. Dotação Inicial	62	25	3.238	2.033
2. Empenhado	191	2	1.161	1.251
Variação (2-1)	129	-23	-2.077	-783

	Em R\$ milhões			
Transferências a Municípios e Entidades Privadas	2020	2022	2023	2024
1. Dotação Inicial	112	262	3.395	3.581
2. Empenhado	141	251	4.769	9.451
Variação (2-1)	29	-11	1.374	5.870

Fonte: Siop. Elab. Própria. Obs. Em 2021 não houve apresentação de emendas de comissão.

4.2 Análises da Distribuição das Emendas por UF

Estudo anterior²⁹ desta Consultoria mostrou que os valores empenhados por conta de programações incluídas por emendas individuais alcançam a maioria dos municípios, o que justifica sua maior representatividade. Tomando-se por base os valores empenhados em 2024, as emendas individuais atenderam 5.482 municípios; as emendas de bancadas estaduais 2.827 municípios; e as emendas de comissão 4.196 municípios. Considerando-se que o total de municípios do país é de 5.570, concluiu-se pela elevada abrangência, especialmente das emendas individuais, apesar da comprovação de enormes disparidades nos valores de atendimento por habitante³⁰.

²⁹ Disponível em <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2025/estudo-5-2025-versao-final-individualizacao-e-carater-estruturante-das-emendas-de-bancada-estadual>.

³⁰ O Estudo Técnico nº 06/2023, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2023/estudo-conof_cd_-no-06-2023_-emendas-orcamentarias-e-politicas-publicas> mostrou que, apesar do elevado alcance das emendas, existem grandes distorções na distribuição das emendas quando cotejadas com o critério populacional, seja em função de questões estruturais (número mínimo de representantes de cada unidade da federação) ou regimentais (definição do valor de emendas de bancada por estado/DF, independentemente da

No mesmo estudo, no que tange às emendas de bancada, foi mostrado igualmente a divergência com o critério populacional, diante da fixação (no parecer preliminar) de mesmo montante de recursos por bancada, independentemente da população da UF/DF.

Do ponto de vista dos entes subnacionais, a tabela abaixo mostra a unidade de federação destinatária dos recursos das emendas de comissão e de relator³¹. Os dados foram obtidos do Siafi, a partir das notas de empenho relativas às despesas marcadas com RP 8 e 9. Apenas em uma pequena parcela das programações não foi possível obter a UF e Municípios destinatários.

Tabela 5 – Montante Empenhado/UF - Emendas de Comissão e de Relator

Estado	2020	2021	2022	2023	2024	R\$ milhões Total Geral
ACRE	200,0	581,9	64,4	100,9	82,3	1.029,5
ALAGOAS	285,6	705,9	400,9	224,1	618,8	2.235,4
AMAPA	539,8	397,9	88,4	367,8	59,0	1.452,8
AMAZONAS	733,2	531,8	445,1	340,5	423,4	2.474,1
BAHIA	1.164,8	1.401,5	894,2	319,3	1.161,4	4.941,1
CEARA	1.105,8	724,2	385,8	322,3	695,7	3.233,8
DISTRITO FEDERAL	3.748,0	333,5	68,2	375,1	382,1	4.906,9
ESPIRITO SANTO	195,4	192,3	130,4	96,8	158,6	773,5
GOIAS	756,7	528,6	225,0	209,0	403,4	2.122,8
MARANHAO	781,6	1.240,5	760,8	364,7	788,7	3.936,4
MATO GROSSO	238,0	300,4	189,9	136,6	139,6	1.004,5
MATO GROSSO DO SUL	288,9	333,8	89,3	152,4	139,1	1.003,5
MINAS GERAIS	1.470,0	2.074,7	794,3	649,7	1.326,1	6.314,7
PARA	310,5	486,8	373,4	211,2	398,5	1.780,4
PARAIBA	613,9	654,7	317,3	282,2	521,8	2.389,9
PARANA	681,3	565,6	374,0	251,7	478,3	2.351,0
PERNAMBUCO	831,5	773,8	429,6	200,0	444,9	2.679,8
PIAUI	708,3	542,1	378,0	537,1	507,0	2.672,5
RIO DE JANEIRO	1.286,7	819,0	736,6	344,3	805,8	3.992,4
RIO GRANDE DO NORTE	455,4	382,0	122,7	119,5	125,1	1.204,7
RIO GRANDE DO SUL	724,3	476,5	244,7	169,5	416,8	2.031,7
RONDONIA	222,4	264,9	139,7	102,3	109,2	838,4
RORAIMA	304,0	273,9	129,7	100,5	88,0	896,1
SANTA CATARINA	362,4	324,5	165,4	108,0	173,2	1.133,4
SAO PAULO	1.530,0	1.302,8	686,2	573,2	969,6	5.061,9
SERGIPE	249,7	239,6	141,1	103,9	157,4	891,6
TOCANTINS	364,6	266,2	165,4	83,6	160,5	1.040,4
SEM INFORMACAO	165,9	-	8,6	25,0	-	199,5
Total Geral	20.318,5	16.719,6	8.949,0	6.871,3	11.734,2	64.592,7

Fonte: SIAFI

população. Assim, temos de um lado municípios com valor empenhado superior ao FPM, enquanto que outros nada ou pouco recebem.

³¹ Os montantes dispostos na linha “Sem Informação” representam empenhos em que não havia marcação na execução da localidade do dispêndio.

Montante empenhado por habitante. Em outra visão, considerando a população de 2024, disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstra-se o empenho *per capita* dessas emendas.

Tabela 6 – Montante Empenhado por Habitante e por UF - Emendas de Comissão e de Relator - 2020 a 2024

Estado	População	2020	2021	2022	2023	2024	Média
ACRE	880.631	227	661	73	115	93	234
ALAGOAS	3.220.104	89	219	125	70	192	139
AMAPA	802.837	672	496	110	458	73	362
AMAZONAS	4.281.209	171	124	104	80	99	116
BAHIA	14.850.513	78	94	60	22	78	67
CEARA	9.233.656	120	78	42	35	75	70
DISTRITO FEDERAL	2.982.818	1.257	112	23	126	128	329
ESPIRITO SANTO	4.102.129	48	47	32	24	39	38
GOIAS	7.350.483	103	72	31	28	55	58
MARANHAO	7.010.960	111	177	109	52	113	112
MATO GROSSO	3.836.399	62	78	49	36	36	52
MATO GROSSO DO SUL	2.901.895	100	115	31	53	48	69
MINAS GERAIS	21.322.691	69	97	37	30	62	59
PARA	8.664.306	36	56	43	24	46	41
PARAIBA	4.145.004	148	158	77	68	126	115
PARANA	11.824.665	58	48	32	21	40	40
PERNAMBUCO	9.539.026	87	81	45	21	47	56
PIAUI	3.375.646	210	161	112	159	150	158
RIO DE JANEIRO	17.219.679	75	48	43	20	47	46
RIO GRANDE DO NORTE	3.446.071	132	111	36	35	36	70
RIO GRANDE DO SUL	11.229.915	64	42	22	15	37	36
RONDONIA	1.746.227	127	152	80	59	63	96
RORAIMA	716.793	424	382	181	140	123	250
SANTA CATARINA	8.058.441	45	40	21	13	21	28
SAO PAULO	45.973.194	33	28	15	12	21	22
SERGIPE	2.291.077	109	105	62	45	69	78
TOCANTINS	1.577.342	231	169	105	53	102	132
BRASIL	212.583.711	96	79	42	32	55	61

Fonte: SIAFI

Também foi feita uma análise comparativa do empenho por habitante a conta de emendas consideradas neste Estudo como tendo o atributo de *interesse nacional*, quais sejam, emendas de comissão e relator. Foram consideradas as 27 unidades da federação. Para cada exercício, foi gerado um gráfico de barras em que as unidades da federação são ordenadas do maior para o menor valor per capita, e a média nacional (Brasil) é destacada em vermelho. O objetivo é permitir a visualização imediata das

disparidades regionais e facilitar a avaliação de como o montante de recursos se distribui em relação à população de cada estado ao longo do ciclo orçamentário.

Gráfico 6 – Emendas de caráter nacional (RP8 e RP9) por UF - Exercício 2020

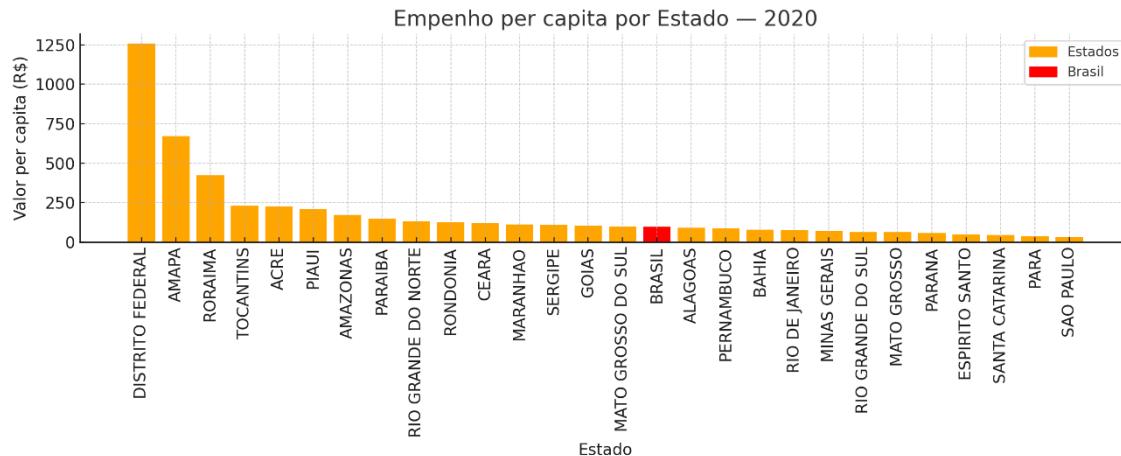


Gráfico 7 – Emendas de caráter nacional (RP8 e RP9) por UF - Exercício 2021

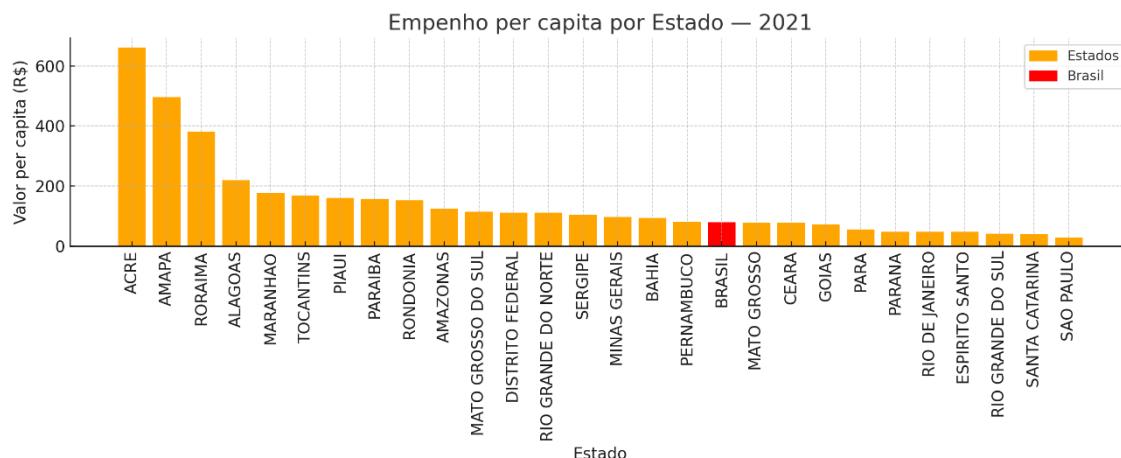


Gráfico 8 – Emendas de caráter nacional (RP8 e RP9) por UF - Exercício 2022

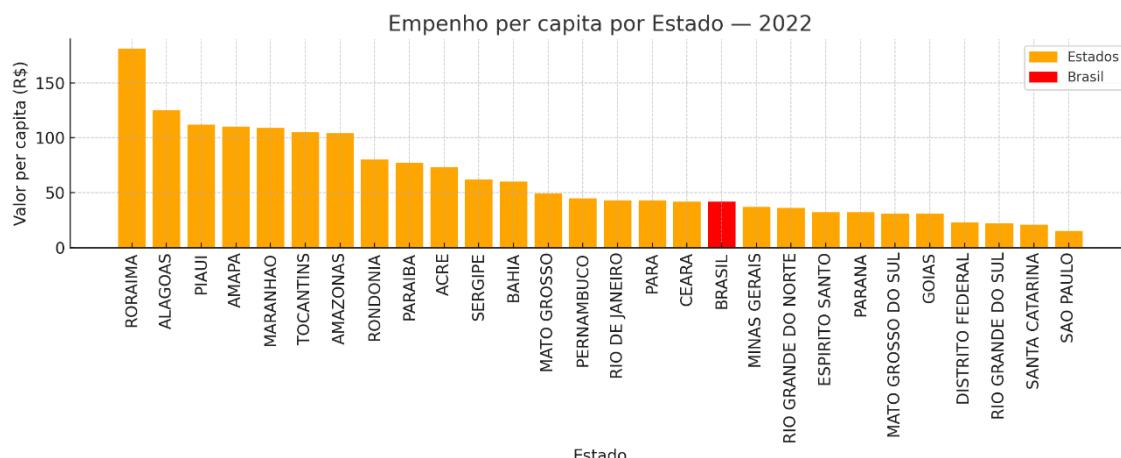


Gráfico 9 – Emendas de caráter nacional (RP8 e RP9) por UF - Exercício 2023

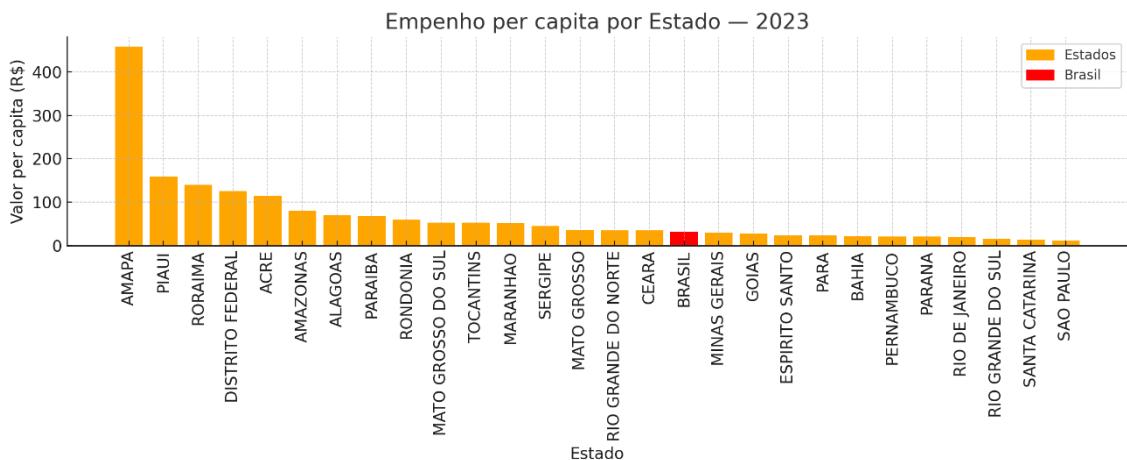
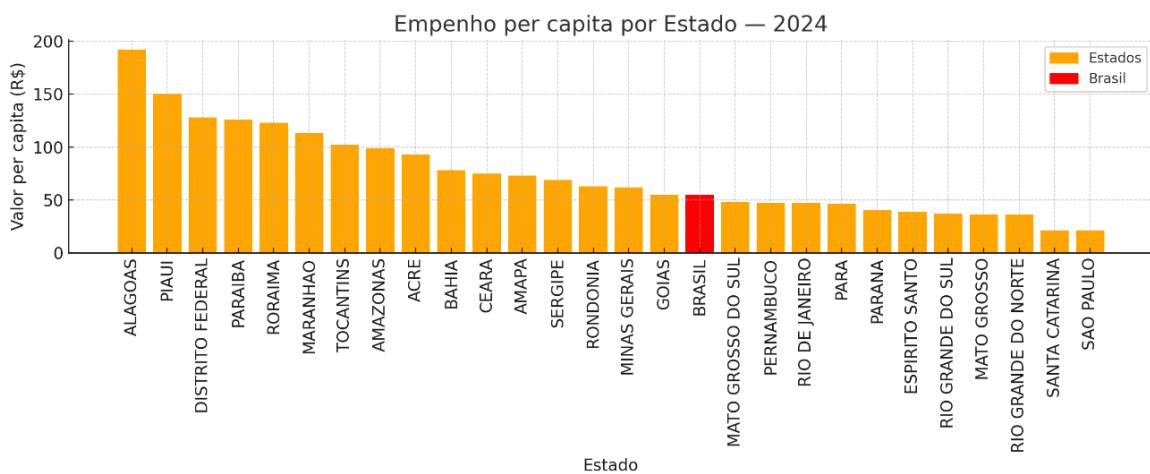


Gráfico 10 – Emendas de caráter nacional (RP8 e RP9) por UF - Exercício 2024

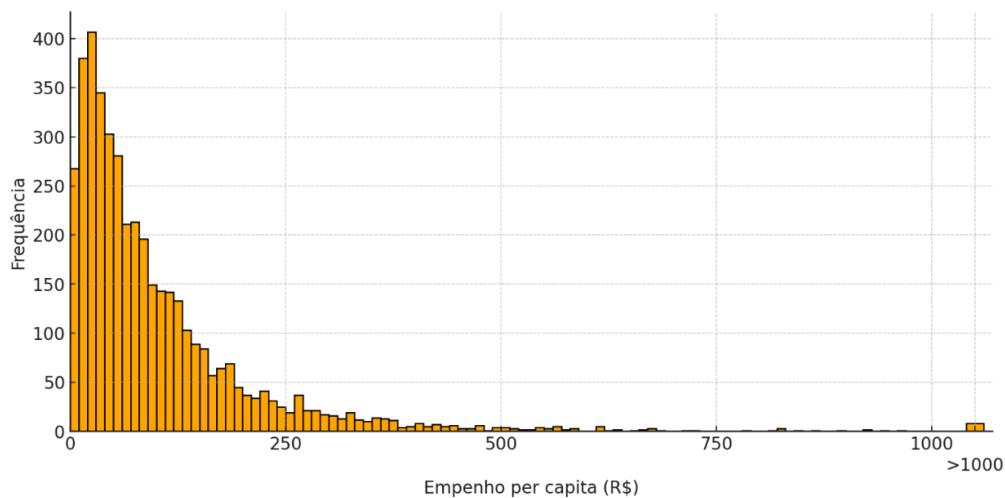


Fonte: SIAFI para os Gráficos 6 a 10. Elaborado pelos autores.

A sequência anterior de cinco gráficos evidencia, ano a ano (2020 a 2024), a distribuição do valor *per capita* empenhado em emendas de comissão e de relator por estado, com o Brasil destacado em vermelho para facilitar a comparação com a média nacional. Observa-se grande dispersão entre as unidades federativas: enquanto estados da Região Norte lideram os empenhos *per capita* nos primeiros exercícios, em 2022–2024 há um ajuste geral para níveis mais homogêneos, ainda que persistam discrepâncias significativas. Ressalte-se que a superioridade do Distrito Federal em 2020 deve-se aos empenhos centralizados do Ministério da Saúde oriundos das despesas da Covid-19.

A média de empenho por habitante dos Municípios foi de R\$ 101,85. O Gráfico seguinte mostra a distribuição desses valores, agregando-se os municípios com empenho per capita acima de R\$ 1.000. O histograma abaixo divide o espectro de valores de empenho per capita em 100 faixas iguais e mostra a frequência de municípios em cada intervalo.

Gráfico 11 – Histograma de frequências de montante de empenho per capita – RP 8 - Exercício 2024



Fonte: Siafi. Elaboração Própria.

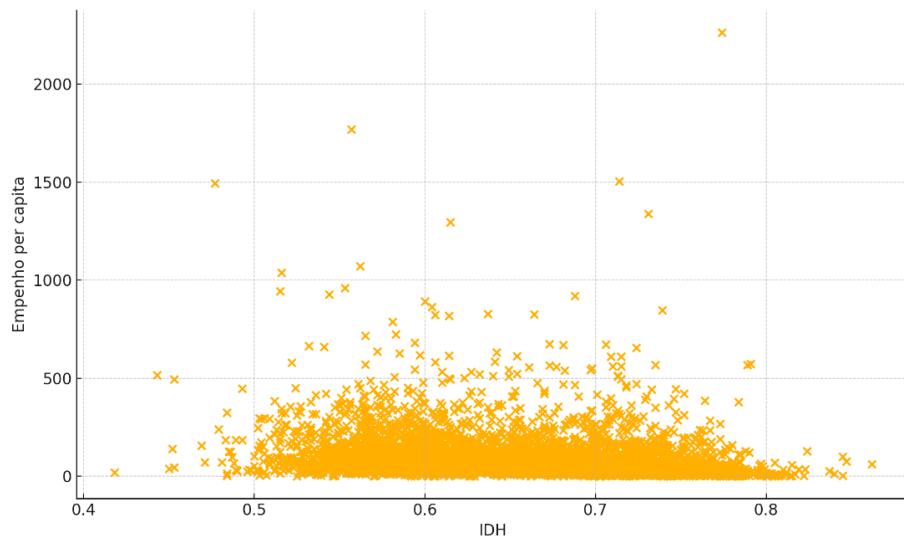
A maioria dos municípios concentra-se em faixas de empenho per capita próxima da primeira faixa, próximas a zero. Poucos municípios aparecem em faixas mais altas, resultando em colunas de frequência muito menores no eixo direito. A distribuição evidencia forte assimetria.

Essa análise cronológica permite identificar variações sazonais, mudanças de ciclo orçamentário e aponta para a necessidade de verificar as causas das assimetrias regionais. Além disso, conforme já mencionado, poderia ser entendido que a distribuição das emendas de comissão atenderia a dispositivos constitucionais de direcionamento a regiões com maior desigualdade socioeconômica, conforme previsto no parágrafo 7º do artigo 165 da Constituição³². No entanto, não foi encontrada

³² Os orçamentos fiscal e de investimento, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

correlação³³ entre o montante empenhado *per capita* por município com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) municipal. Ou seja, não é possível afirmar com os dados disponíveis que as emendas de comissão se destinem a locais com maiores fragilidades socioeconômicas. A mesma conclusão ocorre na verificação individual por estado, conforme o anexo 4 deste estudo, em que fica evidente o grau de dispersão dos valores.

Gráfico 12 – Relação entre empenho per capita e IDH dos municípios atendidos por RP 8 em 2024



Fonte: Siafi. Elaboração Própria.

Número de Municípios Atendidos pelas emendas de caráter nacional e a individualização. Em última visão da distribuição dos valores por unidade da federação, apresenta-se a distribuição dos empenhos das emendas de caráter nacional pelos municípios dos Estados beneficiados nos anos de 2020 a 2024. Tal visão indica uma variação grande de atendimento por Estado e por ano, com atendimento de quase a totalidade apenas em 2021, com 95% dos municípios brasileiros com algum empenho, como apresentado na tabela abaixo extraída da base de execução do SIAFI.

³³ O coeficiente de determinação R^2 da regressão linear entre IDH e empenho per capita é aproximadamente 0,0461. Isso indica que cerca de 4,6% da variação no empenho per capita pode ser explicada pelo IDH.

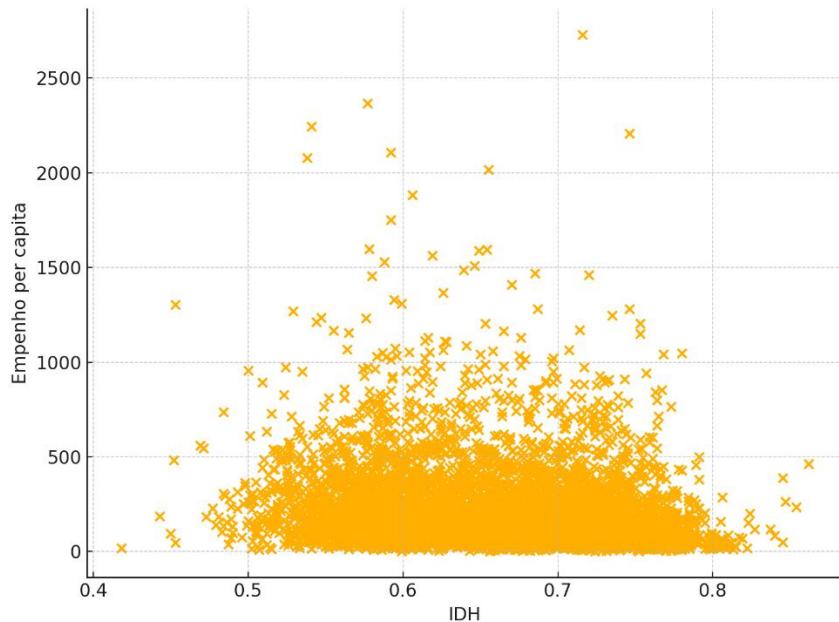
Tabela 7 – Percentual de Municípios atendidos de cada Estado por ano

Estado	Total Municípios	Percentual de Municípios beneficiados				
		2020	2021	2022	2023	2024
ACRE	22	91%	100%	77%	77%	95%
ALAGOAS	102	87%	100%	88%	62%	95%
AMAPA	16	100%	100%	100%	69%	75%
AMAZONAS	62	100%	98%	100%	68%	82%
BAHIA	417	79%	93%	82%	29%	89%
CEARA	184	87%	94%	83%	35%	89%
DISTRITO FEDERAL	1	100%	100%	100%	100%	100%
ESPIRITO SANTO	78	99%	99%	100%	46%	81%
GOIAS	246	74%	96%	87%	41%	63%
MARANHAO	217	81%	92%	88%	28%	79%
MATO GROSSO	141	77%	91%	70%	15%	39%
MATO GROSSO DO SUL	79	91%	96%	81%	57%	63%
MINAS GERAIS	853	69%	99%	80%	24%	77%
PARA	144	72%	99%	94%	31%	81%
PARAIBA	223	91%	100%	85%	69%	91%
PARANA	399	82%	94%	86%	37%	85%
PERNAMBUCO	185	90%	94%	83%	50%	90%
PIAUI	224	94%	89%	74%	98%	82%
RIO DE JANEIRO	92	93%	96%	91%	48%	76%
RIO GRANDE DO NORTE	167	93%	99%	64%	35%	65%
RIO GRANDE DO SUL	497	75%	93%	85%	36%	68%
RONDONIA	52	94%	100%	94%	56%	88%
RORAIMA	15	100%	100%	80%	73%	67%
SANTA CATARINA	295	79%	93%	84%	35%	68%
SAO PAULO	645	72%	95%	87%	26%	59%
SERGIPE	75	89%	92%	81%	16%	73%
TOCANTINS	139	84%	95%	94%	18%	76%
BRASIL	5.570	80%	95%	84%	37%	75%

Fonte: SIAFI. Elaboração própria

Tal constatação indica que as emendas de comissão e de Relator, no período de 2020 a 2022, atenderam, cumulativamente, a praticamente todos os Municípios do país. No entanto, como já relatado, existem grandes diferenças no valor atendido por Município (ou por habitante), o que não é objeto de aprofundamento neste estudo. Somente para fins de comparação, foi feita análise semelhante à do gráfico 13 (relação entre empenho per capita e IDH dos municípios atendidos por RP 8 em 2024), com foco nas emendas individuais RP 6. Verifica-se uma semelhança nas duas distribuições, o que acaba reforçando o entendimento de que o fenômeno da individualização também se encontra presente nas emendas RP 8.

Gráfico 13 – Relação³⁴ entre empenho per capita e IDH dos municípios atendidos por RP 6 em 2024

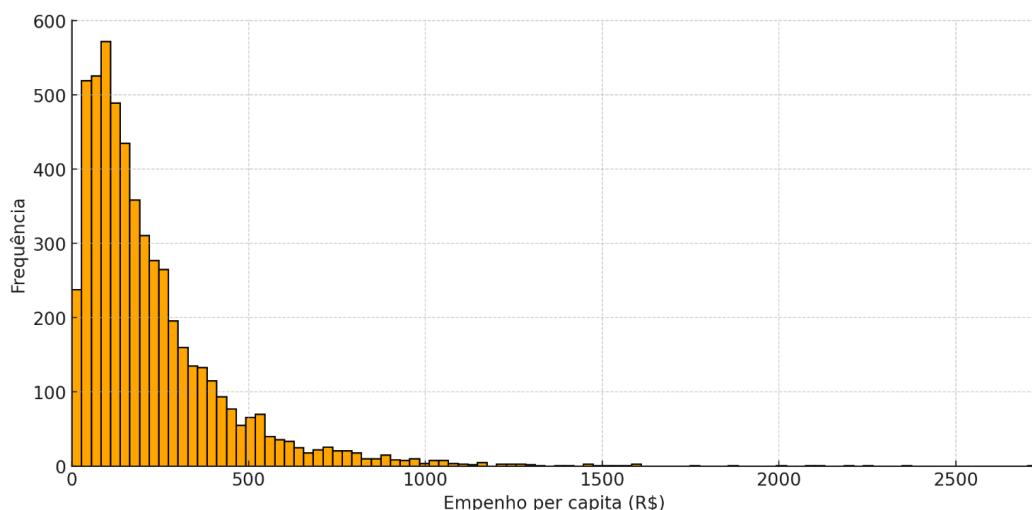


Fonte: Siafi. Elaboração Própria.

Por fim, o Gráfico 14 apresenta a distribuição das emendas individuais (RP 6), o que também indica concentração de municípios com empenhos *per capita* menores. Nesse caso, a média dos empenhos *per capita* identificados foi de R\$ 225,78 por município. Como o montante total de emendas de comissão empenhadas em 2024 representou praticamente metade do montante de emendas individuais, R\$ 11,7 bi em RP 8 e R\$ 24,7 bi em RP 6, pode-se inferir que a distribuição proporcional do empenho *per capita* dos dois tipos é semelhante.

³⁴ Para fins estatísticos, também foi feita uma verificação de correlação entre as duas variáveis. O coeficiente de determinação (R^2) entre o IDH e o empenho per capita é aproximadamente 0,0319 (0,3%), indicando uma correlação muito fraca entre essas duas variáveis.

Gráfico 14 – Histograma de frequências de montante de empenho *per capita* – RP 6 - Exercício 2024



Fonte: Siafi. Elaboração Própria.

5. AS EMENDAS DE COMISSÃO NA LOA DE 2025

A aprovação da LOA 2025 inaugurou a aplicação das disposições previstas na LC 210/24. O total de emendas de comissão aprovadas somou R\$ 19,2 bilhões, sendo que R\$ 11,5 bilhões foi marcado como RP8 (o limite previsto na LC 210/24), enquanto a outra parte (fora do limite) foi marcada como RP2 (discricionária comum) ou RP3 (discricionária PAC). Isso significa que algumas comissões optaram por reforçar determinadas dotações que já constavam na proposta da LOA, o que viabilizava o incremento de recursos por meio dos marcadores RP2 e RP3.

Tabela 8 – Distribuição das Emendas de Comissões em 2025 por RP

	Comissão Câmara dos Deputados	Comissão Mista do Congresso Nacional	Comissão Senado Federal	Total Geral
2 - Primário Discricionário	1.870.870.619	598.601.731	1.663.986.280	4.133.458.639
3 - Primário Discricionário - PAC	884.800.000		2.763.456.985	3.648.256.985
8 -Emendas De Comissão	7.666.666.667		3.833.333.333	11.500.000.000
Total Geral	10.422.337.286	598.601.731	8.260.776.607	19.281.715.624

Fonte: produzido pelos autores com dados do SIGA Brasil

Com o foco somente nas emendas de Comissão marcadas com RP8, é possível averiguar quais das mais de 50 Comissões do Congresso Nacional tiveram suas emendas aprovadas. Verifica-se que as comissões de Saúde (Câmara dos Deputados) e de Assuntos Sociais (Senado Federal) foram as que mais obtiveram recursos, o que corresponde ao atendimento à Lei Complementar nº 210 de 2024, ao destinar pelo menos 50% do montante de RP8 para a área da saúde. Também é possível averiguar que dois terços das emendas de comissão ficaram para a Câmara dos Deputados, enquanto um terço ficou para o Senado Federal.

Tabela 9 – Distribuição das Emendas de Comissões em 2025 (Comissões) - RP 8

Nome da Comissão	Comissão Câmara dos Deputados	Comissão Senado Federal	Total Geral
Com. Agricultura e Reforma Agrária		700.000.000	700.000.000
Com. Agricultura Pec Abast. D. Rural	100.000.000		100.000.000
Com. Assuntos Sociais		2.033.333.333	2.033.333.333
Com. da Saúde	3.833.500.000		3.833.500.000
Com. de Integração Nacional e Des. Regional	1.183.500.000		1.183.500.000
Com. Desenv. Regional e Turismo		1.100.000.000	1.100.000.000
Com. Desenv. Urbano	550.000.000		550.000.000
Com. Esporte	1.049.666.667		1.049.666.667
Com. Turismo	950.000.000		950.000.000
Total Geral	7.666.666.667	3.833.333.333	11.500.000.000

Fonte: produzido pelos autores com dados do SIGA Brasil

Mesmo com 10 Comissões com recursos RP8 aprovados na LOA de 2025, as áreas para os quais esses valores serão destinados se reduzem a cinco. Desse modo, tirando a área da Saúde, já obrigatória de destinação de recursos por lei, foram priorizados pelos parlamentares os recursos para as áreas de urbanismo, comércio e serviços, agricultura e esporte.

Tabela 10 – Distribuição das Emendas de Comissões em 2025 por Função

Funções	Comissão Câmara dos Deputados	Comissão Senado Federal	Total Geral
Saúde	3.833.500.000	2.033.333.333	5.866.833.333
Urbanismo	1.733.500.000	700.000.000	2.433.500.000
Comércio e serviços	950.000.000	400.000.000	1.350.000.000
Desporto e lazer	1.049.666.667		1.049.666.667
Agricultura	100.000.000	700.000.000	800.000.000
Total Geral	7.666.666.667	3.833.333.333	11.500.000.000

Fonte: produzido pelos autores com dados do SIGA Brasil

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Além disso, já é possível verificar que mais de 76% das dotações estão voltadas a transferências a estados ou municípios. Esse movimento inicial (já no autógrafo) demonstra a intenção inicial das Comissões em garantir a destinação para entes locais e específicos. Ressalta-se que é possível a modalidade de aplicação não ser 90 (Direta) e possuir o Localizador Nacional.

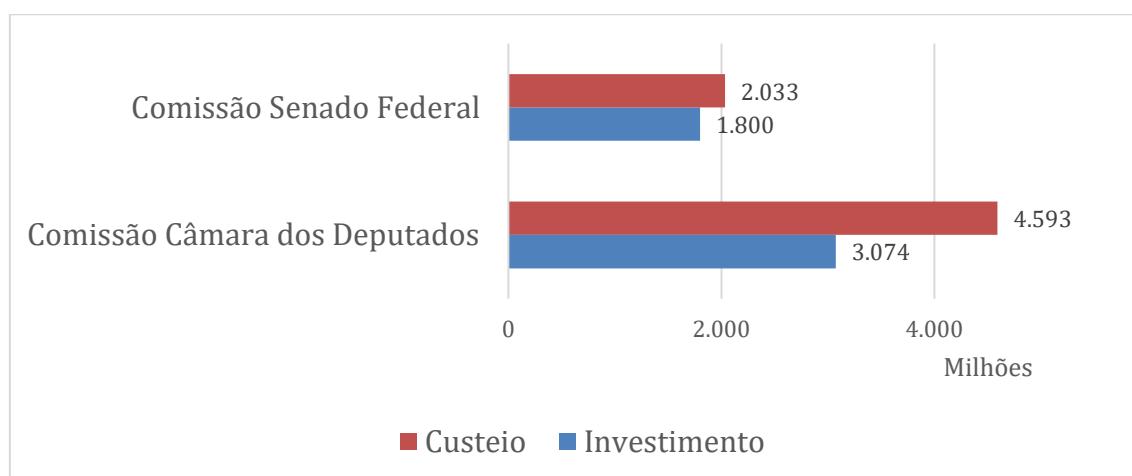
Tabela 11 – Distribuição das Emendas de Comissões em 2025 por Modalidade de Aplicação

Modalidade de Aplicação	Comissão Câmara dos Deputados	Comissão Senado Federal	Total Geral
30 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	411.000.000		411.000.000
31 - Transferências A Estados E Ao Distrito Federal - Fundo A Fundo	1.493.500.000	440.000.000	1.933.500.000
40 - Transferências A Municípios	1.822.166.667	700.000.000	2.522.166.667
41 - Transferências A Municípios - Fundo A Fundo	2.340.000.000	1.593.333.333	3.933.333.333
90 - Aplicações Diretas	1.600.000.000	1.100.000.000	2.700.000.000
Total Geral	7.666.666.667	3.833.333.333	11.500.000.000

Fonte: produzido pelos autores com dados do SIGA Brasil

Além disso, verifica-se que a tendência encontrada em anos anteriores se mantém, com um peso maior do custeio sobre o investimento. Não obstante, a proporção do custeio sobre o valor total (58%) se mantém menor do que a verificada em anos anteriores.

Gráfico 15 – Distribuição por GND (Investimento ou Custeio) em 2025



Fonte: produzido pelos autores com dados do SIGA Brasil

Por fim, cabe destacar algo já mencionado em seções anteriores: localização nacional/regional e caráter nacional/regional são conceitos distintos. Isso fica

evidenciado na tabela abaixo, que demonstra que, dos R\$ 26,4 bilhões das emendas individuais (RP 6), mais de R\$ 1,5 bilhão foram com o localizador nacional ou regional na LOA de 2025.

Tabela 12 – Uso de Emendas Individuais (RP6) de forma nacional ou regional

Localização	Deputado Federal	Senador	Total Geral
0001 - Nacional	1.008.664.460	372.548.828	1.381.213.288
0002 - Exterior	1.569.999	300.000	1.869.999
0010 - Na Região Norte	2.114.174	500.000	2.614.174
0020 - Na Região Nordeste	5.000.000		5.000.000
0030 - Na Região Sudeste	29.515.985		29.515.985
0040 - Na Região Sul	36.499.985		36.499.985
0050 - Na Região Centro-Oeste	54.628.978		54.628.978
Total Geral	1.137.993.581	373.348.828	1.511.342.409

Fonte: produzido pelos autores com dados do SIGA Brasil

Isso se deve principalmente ao fato de que há despesas para as quais as emendas são destinadas somente permitem o mencionado localizador. Essas emendas não capturaram as características de uma emenda de comissão, pois seu caráter é local, algo que se verifica em uma análise mais detalhada de suas características programáticas.

6. REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, S. Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- BAIÃO, Alexandre Lima; COUTO, Cláudio Gonçalves. A eficácia do pork barrel: a importância de emendas orçamentárias e prefeitos aliados na eleição de deputados. *Opinião Pública*, Campinas, v. 23, n. 3, p. 714-753, set./dez. 2017.
- BIJOS, Paulo Roberto Simão. Governança legislativa orçamentária: da fragmentação paroquialista à priorização estratégica. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Estudo Técnico nº 08/2021. Brasília:Câmara dos Deputados.
- GREGIANIN, Eugênio; RONCONI, Giordano Bruno A.; GOBBI jr, Vladimir. Individualização e Caráter Estruturante das Emendas de Bancada Estadual. Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira. Estudo Técnico nº 05/2025. Brasília:Câmara dos Deputados.
- GREGIANIN, Eugênio. et al. Emendas Orçamentárias e Políticas Públicas. Estudo Técnico nº 6/2023. Brasília: Câmara dos Deputados.
- GREGGIANIN, Eugênio; ALMEIDA, Dayson P.; GURGEL, Mário; ALMEIDA, Tiago M.A. Emendas Orçamentárias e Políticas Públicas.
- VOLPE, R. A. O papel das emendas parlamentares no presidencialismo de coalizão: análise da execução antes e após o Orçamento Impositivo (EC 86/2015). *Cadernos Aslegis*, n. 56, p. 83-118, 2019.
- National Democratic Institute for International Affairs (NDI). *Legislatures and the Budget Process: An International Survey*. 2003.
- OECD. *OECD Journal on Budgeting*, Volume 18 Issue 2, *OECD Journal on Budgeting*, OECD Publishing, Paris. 2018. Disponível em:<https://doi.org/10.1787/budget-v18-2-en>
- KRAFCHIK, Warren; WEHNER, Joachim. The role of Parliament in the budget process. *South African Journal of Economics*, v. 66, n. 4, p. 512-541, 1998.
- TOLLINI, Hélio; MENDES, Marcos. É assim em todo lugar? Emendas parlamentares no Brasil e em 11 países da OCDE. Insper. 2024

7. ANEXOS

Anexo 1 – Evolução das Normas sobre Emendas de Comissões

Resolução nº 1 de 1991	Resolução nº 2 de 1995	Resolução nº 1 de 2001	Resolução nº 1 de 2006 (antes das alterações em 2025)	Resolução nº 1 de 2006 (após as alterações em 2025)
Art. 15. As comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar relatórios e sugestões, sob a forma de emendas, aos projetos de lei que tramitam na comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, até o término do prazo de emendas e relativos às matérias que lhes sejam pertinentes regimentalmente.	Art. 20. Poderão ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual emendas coletivas cuja iniciativa caberá: I - às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, acompanhadas da ata da reunião em que as mesmas foram deliberadas, até o limite de cinco emendas por Comissão Permanente;	Art. 25. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual poderão ser apresentadas emendas coletivas cuja iniciativa caberá: I - às comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, relativas às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente e de caráter institucional ou nacional, acompanhadas da ata da reunião deliberativa, até o limite de 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente;	Art. 43. As comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto.	Art. 43. As comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto.
	Parágrafo único. A emenda coletiva e prioritária incluirá na sua justificação elementos necessários para subsidiar a avaliação da ação por ela proposta, apresentando informações sobre a viabilidade econômico-social e a relação custo-benefício, esclarecendo sobre o estágio de execução dos investimentos já realizados e a realizar, com a definição das demais fontes de financiamento e eventuais contrapartidas, quando houver, e definindo o cronograma de execução, além de outros dados relevantes para sua análise.	Parágrafo único. A emenda coletiva e prioritária incluirá na sua justificação elementos necessários para subsidiar a avaliação da ação por ela proposta, apresentando informações sobre a viabilidade econômico-social e a relação custo-benefício, esclarecendo sobre o estágio de execução dos investimentos já realizados e a realizar, com a definição das demais fontes de financiamento e eventuais contrapartidas, quando houver, e definindo o cronograma de execução, além de outros dados relevantes para sua análise.	Art. 44. As emendas de Comissão deverão: I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação; II - ter caráter institucional e representar interesse nacional, observado o disposto no art. 47, incisos II a V, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto; III - conter, na sua justificação, elementos, critérios e fórmulas que determinem a aplicação dos recursos, em função da população beneficiada pela respectiva política	Art. 44. As emendas de Comissão deverão: I - ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, conforme modelo constante do Anexo I; II - ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observada a definição de ações estruturantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto ou relativa a ações e serviços públicos de saúde; e III - conter, na sua

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

			pública, quando se tratar de transferências voluntárias de interesse nacional.	justificação, elementos que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos para a população beneficiada pela respectiva política pública.
			§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.	§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 6 (seis) emendas de apropriação e 2 (duas) de remanejamento.
			§ 2º As Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar emendas, sendo até 4 (quatro) de apropriação e até 4 (quatro) de remanejamento.	§ 2º As Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar emendas, sendo até 4 (quatro) de apropriação e até 4 (quatro) de remanejamento.
				§ 3º Os parlamentares encaminharão as sugestões de emendas às comissões utilizando sistema disponibilizado para apresentação de emendas.
				§ 4º Será designado relator, no âmbito de cada comissão permanente, para proceder à análise das sugestões de emendas apresentadas.
				§ 5º O relatório aprovado será encaminhado à CMO juntamente com a ata da reunião e disponibilizado nas páginas da comissão permanente e da CMO.
				§ 6º As solicitações de alterações nas programações orçamentárias oriundas de emendas de comissão, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na respectiva lei orçamentária anual, devendo as solicitações serem

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

			encaminhadas conforme modelo constante no Anexo II.
		Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito do mesmo órgão orçamentário e do mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.	Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito do mesmo órgão orçamentário, observada a compatibilidade das fontes de recursos.

Anexo 2 – Menções ao Caráter Nacional ou Regional nas Portarias do Poder Executivo

Órgão	Portaria	Estabelece as ações orçamentárias que são de interesse nacional ou regional em anexo ou no texto	Estabelece condições/critérios gerais	Estabelece critérios específicos (atividades do órgão) para execução	Condiciona os critérios específicos às políticas públicas selecionadas do órgão	Estabelece compatibilidade entre o objeto da emenda e a população beneficiária da política pública
Ministério da Justiça e Segurança Pública	PORTARIA MJSP Nº 937, DE 13 DE MAIO DE 2025	Sim	Sim, sendo que se não estiver alinhado aos objetivos do PPA, pelo menos um programa da Cartilha de Emendas Parlamentares ou a uma entrega da Carteira de Políticas Públicas do MJSP	Sim	Não	Não
Ministério das Comunicações	PORTARIA MCOM Nº 17.657, DE 6 DE MAIO DE 2025	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	PORTARIA MDS Nº 1.045, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024	Não, somente estruturantes (emendas de bancada)	Não, somente estruturantes (emendas de bancada)	Não, somente estruturantes (emendas de bancada)	Não, somente estruturantes (emendas de bancada)	Não, somente estruturantes (emendas de bancada)
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	PORTARIA MEMP Nº 51, DE 24 DE ABRIL DE 2025	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Ministério do Esporte	PORTARIA MESP Nº 42, DE 25 DE ABRIL DE 2025	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Ministério do Trabalho e Emprego	PORTARIA MTE Nº 602, DE 22 DE ABRIL DE 2025	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim, via resoluções de cada política
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	PORTARIA MDA Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025	Sim	Não	Não	Não	Não

Órgão	Portaria	Estabelece as ações orçamentárias que são de interesse nacional ou regional em anexo ou no texto	Estabelece condições/critérios gerais	Estabelece critérios específicos (atividades do órgão) para execução	Condiciona os critérios específicos às políticas públicas selecionadas do órgão	Estabelece compatibilidade entre o objeto da emenda e a população beneficiária da política pública
Ministério da Previdência Social	PORTARIA MPS Nº 443, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025	Não	Sim	Sim	Não	Não
Ministério da Igualdade Racial	PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2025	Não	Sim	Não	Não	Não
Ministério dos Transportes	PORTARIA Nº 392, DE 16 DE MAIO DE 2025	Sim	Sim	Sim	Sim, delimita por tipo de objeto	Não
Ministério da Cultura	PORTARIA MINC nº 177, DE 6 DE JANEIRO DE 2025	Não	Sim	Não	Não	Não
Ministério dos Povos Indígenas	PORTARIA GM/MPI Nº 337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	Não	Sim	Não	Não	Não
Ministério da Educação	PORTARIA Nº 1.208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024	Não	Sim	Não	Não	Não
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	PORTARIA MCTI Nº 9.151, DE 14 DE MAIO DE 2025	Sim	Sim	Sim	Sim, mas não menciona quais políticas específicas	Não
Ministério do Turismo	PORTARIA MTUR Nº 52, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024	Não	Sim	Sim	Sim, mas de forma preferencial	Não
Presidência da República/Casa Civil	PORTARIA CC/PR Nº 715, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	PORTARIA GM/MDIC Nº 461, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024	Não	Sim	Não	Não	Não

Órgão	Portaria	Estabelece as ações orçamentárias que são de interesse nacional ou regional em anexo ou no texto	Estabelece condições/critérios gerais	Estabelece critérios específicos (atividades do órgão) para execução	Condiciona os critérios específicos às políticas públicas selecionadas do órgão	Estabelece compatibilidade entre o objeto da emenda e a população beneficiária da política pública
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	PORTARIA GM/MMA Nº 1.263, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024	Sim	Sim	Sim	Sim, ao indicar os critérios específicos	Sim, mas não em todos os programas
Ministério da Pesca e Aquicultura	PORTARIA MPA Nº 475, DE 20 DE MAIO DE 2025	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Ministério de Portos e Aeroportos	PORTARIA Nº 652, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024	Sim	Sim	Não	Não	Não
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	PORTARIA Nº 1.583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024	Não	Sim	Não	Não	Não
Ministério da Defesa	Portaria GM-MD nº 5.796, de 19 de dezembro de 2024	Não	Sim	Não	Não	Não
Ministério da Agricultura e Pecuária	Portaria SPOA-MAPA/MAPA Nº 878 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024	Não	Sim	Não	Não	Não
Ministério das Cidades	PORTARIA MCID Nº 473, DE 14 DE MAIO DE 2025	Sim	Sim	Sim	Não	Não

Anexo 3 – Emendas de Comissão aprovadas no PLOA 2025

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50010001	COM. SEG. PÚBLICA E COMB. CRIME ORG	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50010002	COM. SEG. PÚBLICA E COMB. CRIME ORG	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF - NACIONAL				10.000				10.000
50010003	COM. SEG. PÚBLICA E COMB. CRIME ORG	FUNDO NAVAL	APRESTAMENTO DAS FORÇAS - MANUTENÇÃO DA PRONTIDÃO E DA CAPACIDADE OPERATIVA - NACIONAL				1.000.000				1.000.000
50010004	COM. SEG. PÚBLICA E COMB. CRIME ORG	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL - NACIONAL	10.000							10.000
50030001	COM. MEIO AMB DESENV SUSTENTÁVEL	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS - NACIONAL	500.000			500.000				1.000.000
50030002	COM. MEIO AMB DESENV SUSTENTÁVEL	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	IMPLEMENTAÇÃO DA AGENDA NACIONAL DE PROTEÇÃO, DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITOS ANIMAIS - NACIONAL	500.000							500.000
50030003	COM. MEIO AMB DESENV SUSTENTÁVEL	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL - NACIONAL	1.000.000			1.000.000				2.000.000
50030004	COM. MEIO AMB DESENV SUSTENTÁVEL	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DOS RECURSOS NATURAIS EM TERRITÓRIOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E AGRICULTORES FAMILIARES - NACIONAL	500.000							500.000
50040001	COM. CULTURA	FUNDO NACIONAL DE CULTURA	PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA - NACIONAL	1.200.000			300.000				1.500.000
50040002	COM. CULTURA	MINISTÉRIO DA CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
50040003	COM. CULTURA	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO - NACIONAL	800.000			200.000				1.000.000
50040004	COM. CULTURA	MINISTÉRIO DA CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS - NACIONAL	1.500.000			1.500.000				3.000.000
50050001	COM. EDUCAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL				7.000.000				7.000.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50050002	COM. EDUCAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA - NACIONAL				84.000.000				84.000.000
50050003	COM. EDUCAÇÃO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À EXPANSÃO, CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - NACIONAL				2.000.000				2.000.000
50050004	COM. EDUCAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - NACIONAL	2.000.000							2.000.000
50060001	COM. ESPORTE	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL - NACIONAL	6.000.000		449.666.667	1.000.000				456.666.667
50060002	COM. ESPORTE	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL				7.000.000		600.000.000		607.000.000
50060003	COM. ESPORTE	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS DE EXCELENCIA ESPORTIVA NAS FASES DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - NACIONAL	2.000.000			1.000.000				3.000.000
50060004	COM. ESPORTE	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL - NACIONAL	2.000.000			1.000.000				3.000.000
50070001	COM. TURISMO	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL				224.000.000		500.000.000		724.000.000
50070002	COM. TURISMO	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PLANEJAMENTO, INTELIGÊNCIA, INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE NO TURISMO - NACIONAL	2.000.000							2.000.000
50070003	COM. TURISMO	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS NO TURISMO - NACIONAL	2.500.000		100.000.000					102.500.000
50070004	COM. TURISMO	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL - NACIONAL	102.500.000		350.000.000					452.500.000
50080001	COM. DEFESA DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - NACIONAL	952.000			48.000				1.000.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50080002	COM. DEFESA DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES - NACIONAL				1.000.000				1.000.000
50080003	COM. DEFESA DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL				2.000.000				2.000.000
50080004	COM. DEFESA DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - NACIONAL	209.047			209.047				418.094
50090001	COM. MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS - NACIONAL				500.000				500.000
50090002	COM. MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA	OPERAÇÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA - NACIONAL	500.000			500.000				1.000.000
50090003	COM. MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA - NACIONAL	10.000							10.000
50090004	COM. MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL - NACIONAL				500.000				500.000
50100001	COM. AGRICULTURA PEC ABAST D. RURAL	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - NACIONAL				361.980.175		100.000.000		461.980.175
50100002	COM. AGRICULTURA PEC ABAST D. RURAL	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - ADM. DIRETA	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL	418.094							418.094
50100003	COM. AGRICULTURA PEC ABAST D. RURAL	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA - NACIONAL	10.000			10.000				20.000
50100004	COM. AGRICULTURA PEC ABAST D. RURAL	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - NACIONAL	10.000							10.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50120001	COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50120002	COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA PRF - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50120003	COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS - NACIONAL	10.000							10.000
50120004	COM. CONST. JUSTIÇA E DE CIDADANIA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50130001	COM. DEFESA DO CONSUMIDOR	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50130002	COM. DEFESA DO CONSUMIDOR	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - NACIONAL				10.000				10.000
50130003	COM. DEFESA DO CONSUMIDOR	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - NACIONAL				10.000				10.000
50170001	COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIÃO NORDESTE	50.500.000							50.500.000
50170002	COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	9.000.000							9.000.000
50170003	COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA	SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS OPERAÇÕES DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL	-							-
50170004	COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SUBVENÇÃO ECONÔMICA DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO FINANCIAMENTO HABITACIONAL - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
50180002	COM. MINAS E ENERGIA	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM	MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - EM BRASÍLIA - DF				100.000				100.000
50180004	COM. MINAS E ENERGIA	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E BIOECONOMIA - NACIONAL				101.000.000				101.000.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50200001	COM. REL EXTERIORES E DEF. NACIONAL	FUNDO NAVAL	APRESTAMENTO DAS FORÇAS - MANUTENÇÃO DA PRONTIDÃO E DA CAPACIDADE OPERATIVA - NACIONAL	4.000.000			2.000.000				6.000.000
50200002	COM. REL EXTERIORES E DEF. NACIONAL	COMANDO DO EXÉRCITO	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO - NACIONAL				12.000.000				12.000.000
50200003	COM. REL EXTERIORES E DEF. NACIONAL	COMANDO DA AERONÁUTICA	AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO MILITAR DE 10 A 20 TONELADAS - PROJETO KC-390 - NACIONAL				1.000.000				1.000.000
50200004	COM. REL EXTERIORES E DEF. NACIONAL	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RELAÇÕES E NEGOCIAÇÕES BILATERAIS - EXTERIOR	7.806							7.806
50230001	COM. DESENV. URBANO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA - NACIONAL				158.180.754		550.000.000		708.180.754
50230002	COM. DESENV. URBANO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
50230003	COM. DESENV. URBANO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS E OBRAS DE REABILITAÇÃO, DE ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA EM ÁREAS URBANAS - NACIONAL				351.000.000				351.000.000
50230004	COM. DESENV. URBANO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR - NACIONAL							1.000.000	1.000.000
50230006	COM. DESENV. URBANO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - NACIONAL	-							-
50240001	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NA REGIÃO CENTRO-OESTE				20.131.630				20.131.630
50240002	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E DA INFRAESTRUTURA CONCEDIDA - NACIONAL				16.000.000				16.000.000
50240003	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/MG (SALTO DA DIVISA) - ENTRONCAMENTO MG-406 (ALMENARA) - NA BR-367/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS				100.000				100.000
50240004	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - FNAC	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADES DE SALAS MULTISSENSORIAIS PARA O ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS - NACIONAL	100.000							100.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50240005	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO EM PROJETOS DE CONCESSÕES FERROVIÁRIAS OUTORGADAS À INICIATIVA PRIVADA - NACIONAL				100.000	-	100.000		-
50240006	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 503 - KM 509 (ITABUNA) - NA BR-101/BA - NO ESTADO DA BAHIA				15.050.000	-	15.050.000		-
50240007	COM. VIAÇÃO E TRANSPORTES	AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL - NACIONAL				50.000	-	50.000		-
50270001	COM. MISTA DE CONTROLE DAS ATIV. DE INTELIGÊNCIA	MINISTÉRIO DA DEFESA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE DEFESA CIBERNÉTICA PARA A DEFESA NACIONAL - NACIONAL				1.000.000				1.000.000
50270002	COM. MISTA DE CONTROLE DAS ATIV. DE INTELIGÊNCIA	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN	AÇÕES DE INTELIGÊNCIA - NACIONAL	1.500.000			500.000				2.000.000
50270003	COM. MISTA DE CONTROLE DAS ATIV. DE INTELIGÊNCIA	COMANDO DA AERONÁUTICA	AÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO - NACIONAL	500.000							500.000
50270004	COM. MISTA DE CONTROLE DAS ATIV. DE INTELIGÊNCIA	COMANDO DA MARINHA	AÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
50310001	COM. FISC FINANCIERA E CONTROLE	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO - NACIONAL	600.000		-	2.400.000			-	3.000.000
50310002	COM. FISC FINANCIERA E CONTROLE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	FORTALECIMENTO DA AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - NACIONAL	1.000.000			1.000.000				2.000.000
50310003	COM. FISC FINANCIERA E CONTROLE	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E A CRIMES PRATICADOS CONTRA BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50310004	COM. FISC FINANCIERA E CONTROLE	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50340001	COM. LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - NACIONAL	10.000							10.000
50340002	COM. LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES - NACIONAL	500.000							500.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50340003	COM. LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO FUTEBOL FEMININO E MASCULINO E À DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
50350001	COM. DE TRANSP. GOV. FISC. E CONT. E DEF. DO CONSU	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - NACIONAL	10.000							10.000
50350002	COM. DE TRANSP. GOV. FISC. E CONT. E DEF. DO CONSU	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS - NACIONAL	3.903			3.904				7.807
50350003	COM. DE TRANSP. GOV. FISC. E CONT. E DEF. DO CONSU	CONTROLDADORIA-GERAL DA UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	AUDITORIA GOVERNAMENTAL, TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E ENFRENTAMENTO DA CORRUPÇÃO - NACIONAL	5.000			2.807				7.807
50350004	COM. DE TRANSP. GOV. FISC. E CONT. E DEF. DO CONSU	FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS	APOIO E FOMENTO A PROJETOS DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50360001	COM. DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES - NACIONAL	7.000.000			3.000.000				10.000.000
50360002	COM. DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA - NACIONAL	750.000			1.250.000				2.000.000
50360003	COM. DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO À PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISAO - NACIONAL	406.250			93.750				500.000
50360004	COM. DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO ÀS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES - NACIONAL	8.888.889			11.111.111				20.000.000
50370001	COM. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
50370002	COM. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - NACIONAL	209.047			209.047				418.094
50370003	COM. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - NACIONAL	2.000.000							2.000.000
50370004	COM. DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - ADM. DIRETA	APOIO À FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS - NACIONAL	418.093		-					418.093

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50380001	COM MISTA PERM SOBRE MIG INTERNACIONAIS E REFUGIAD	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - NACIONAL	10.000							10.000
50380002	COM MISTA PERM SOBRE MIG INTERNACIONAIS E REFUGIAD	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES - NACIONAL	250.000			250.000				500.000
50380003	COM MISTA PERM SOBRE MIG INTERNACIONAIS E REFUGIAD	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SERVICOS CONSULARES E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR - EXTERIOR	7.806							7.806
50380004	COM MISTA PERM SOBRE MIG INTERNACIONAIS E REFUGIAD	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	REALIZAÇÃO DE EVENTOS INTERNACIONAIS OFICIAIS - NACIONAL	7.806							7.806
50390001	COM. DE SEGURANÇA PÚBLICA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE - NACIONAL	5.000			40.005.000				40.010.000
50390002	COM. DE SEGURANÇA PÚBLICA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ANTES QUE ACONTEÇA - APOIO E ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50390003	COM. DE SEGURANÇA PÚBLICA	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE E CORRUPÇÃO - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
50390004	COM. DE SEGURANÇA PÚBLICA	COMANDO DO EXÉRCITO	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON - NACIONAL				5.000.000				5.000.000
50400001	COM. DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICI	FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS - NACIONAL	1.800.000			4.200.000				6.000.000
50400002	COM. DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICI	MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROTEÇÃO E GESTÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS - NACIONAL	6.000.000							6.000.000
50400003	COM. DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICI	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA - NACIONAL	1.000.000			1.000.000				2.000.000
50400004	COM. DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICI	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA - NACIONAL	10.000			10.000				20.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50410001	COM. DA SAÚDE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	40.000.000		2.200.000.000					2.240.000.000
50410002	COM. DA SAÚDE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	40.000.000		1.493.500.000					1.533.500.000
50410003	COM. DA SAÚDE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL				-	1.000.000.000	70.000.000		1.070.000.000
50410004	COM. DA SAÚDE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE - NACIONAL	25.000.000							25.000.000
50410005	COM. DA SAÚDE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	EDUCAÇÃO E TRABALHO NA SAÚDE - NACIONAL	-			-				-
50410006	COM. DA SAÚDE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SAÚDE BUCAL - NACIONAL				-				-
50410007	COM. DA SAÚDE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SAÚDE BUCAL - NACIONAL				30.000.000	- 100.000.000	70.000.000		-
50420001	COM. DE COMUNICAÇÃO	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL - NACIONAL	20.050.000							20.050.000
50420002	COM. DE COMUNICAÇÃO	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	FORTALECIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO - NACIONAL	5.000			2.806				7.806
50420003	COM. DE COMUNICAÇÃO	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	EVOLUÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO - NACIONAL	3.000			47.000				50.000
50420004	COM. DE COMUNICAÇÃO	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES CONECTADAS - NACIONAL				50.000				50.000
50430001	COM. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO - NACIONAL	12.000.000							12.000.000
50430002	COM. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA - NACIONAL	2.000.000			100.000				2.100.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50430003	COM. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA - NACIONAL	10.000			10.000				20.000
50430004	COM. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA, COMPETITIVIDADE E MELHORIA REGULATÓRIA - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
50440001	COM. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - NACIONAL	6.000.000			100.000				6.100.000
50440002	COM. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	MINISTÉRIO DO EMPREendedorismo, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO - NACIONAL	41.642.076							41.642.076
50440003	COM. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - NACIONAL	2.000.000			100.000				2.100.000
50440004	COM. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA - NACIONAL	2.000.000			100.000				2.100.000
50450001	COM. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - NACIONAL	50.000							50.000
50450002	COM. DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - NACIONAL	50.000							50.000
50460001	COM. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS DE TECNOLOGIA SOCIAL E ASSISTIVA - NACIONAL	15.000			35.000				50.000
50460002	COM. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA - NACIONAL	25.000			25.000				50.000
50460003	COM. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO INOVAÇÃO (PD&I) EM TECNOLOGIAS DIGITAIS - NACIONAL	50.000							50.000
50460004	COM. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E A INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS - NACIONAL	25.000			25.000				50.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50470001	COM. DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	EDUCAÇÃO E TRABALHO NA SAÚDE - NACIONAL	2.000.000							2.000.000
50470002	COM. DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DAS CATORADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
50470003	COM. DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE	MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MONITORAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, ARTICULAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DO SINAPIR - NACIONAL	2.000.000			1.000.000				3.000.000
50470004	COM. DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ - NACIONAL	250.000			250.000				500.000
50480001	COM. DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DES. REGIONAL	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA - NACIONAL				1.000.000				1.000.000
50480002	COM. DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DES. REGIONAL	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL				5.500.000		1.183.500.000		1.189.000.000
50480003	COM. DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DES. REGIONAL	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DOS ENTES FEDERADOS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDIAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS - NACIONAL				500.000				500.000
50480004	COM. DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DES. REGIONAL	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NACIONAL	500.000							500.000
50490001	COM. DE PREVI., ASSIS. SOC., INFÂN., ADOL. E FAMIL	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - NACIONAL	209.047			209.047				418.094

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50490002	COM. DE PREVI., ASSIS. SOCI, INFÂN., ADOL. E FAMIL	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - ADM. DIRETA	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - NACIONAL	418.094							418.094
50490003	COM. DE PREVI., ASSIS. SOCI, INFÂN., ADOL. E FAMIL	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - ADM. DIRETA	APOIO E ACOLHIMENTO OBJETIVANDO A REINSERÇÃO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS - NACIONAL	209.047			209.047				418.094
50490004	COM. DE PREVI., ASSIS. SOCI, INFÂN., ADOL. E FAMIL	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - NACIONAL				500.000				500.000
50500001	COM. DE TRABALHO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - NACIONAL	50.000							50.000
50500002	COM. DE TRABALHO	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - NACIONAL	50.000							50.000
50500003	COM. DE TRABALHO	FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES - NACIONAL	7.793.715							7.793.715
50500004	COM. DE TRABALHO	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FISCALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E INSPEÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - NACIONAL	50.000							50.000
50510001	COM. DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A INICIATIVAS E PROJETOS DE INCLUSÃO DIGITAL - NACIONAL	25.000			25.000				50.000
50510002	COM. DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL	COMANDO DA MARINHA	ADEQUAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES - NACIONAL				2.000.000				2.000.000
50510003	COM. DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INCLUSÃO DIGITAL - NACIONAL	41.526.502			-				41.526.502
50510004	COM. DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL	MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO - NACIONAL	33.700.000							33.700.000
50520001	COM. DE DEFESA DA DEMOCRACIA	FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI	DIREITOS PLURIÉTNICOS CULTURAIS E SOCIAIS DOS POVOS INDÍGENAS - NACIONAL	500.000							500.000
50520002	COM. DE DEFESA DA DEMOCRACIA	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIÃO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS - NACIONAL	25.000.000							25.000.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
50520003	COM. DE DEFESA DA DEMOCRACIA	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO À PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO - NACIONAL	500.000							500.000
50520004	COM. DE DEFESA DA DEMOCRACIA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA - NACIONAL	10.000							10.000
50530001	COM. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL	8.660.000			1.340.000				10.000.000
50530002	COM. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	APOIO À INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - NACIONAL	3.500.000			3.500.000				7.000.000
50530003	COM. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL				14.732.239				14.732.239
50530004	COM. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	MINISTÉRIO DA CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA - NACIONAL	44.000.000							44.000.000
50540001	COM. DE ESPORTE	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL				38.000.000				38.000.000
50540002	COM. DE ESPORTE	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS, EVENTOS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL - NACIONAL	38.000.000							38.000.000
50540003	COM. DE ESPORTE	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARADESPORTO NACIONAL - NACIONAL	2.000.000							2.000.000
50540004	COM. DE ESPORTE	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS DE EXCELENCIA ESPORTIVA NAS FASES DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - NACIONAL	1.549.180			516.393				2.065.573
60000001	COM. MISTA, PLAN. ORÇ.E FISCALIZAÇÃO	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL				150.000.000				150.000.000
60000002	COM. MISTA, PLAN. ORÇ.E FISCALIZAÇÃO	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL - NACIONAL	1.049.180							1.049.180
60000003	COM. MISTA, PLAN. ORÇ.E FISCALIZAÇÃO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL -	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL				150.000.000				150.000.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
		ADMINISTRAÇÃO DIRETA									
60000004	COM. MISTA, PLAN. ORÇ.E FISCALIZAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	72.316.939							72.316.939
60000005	COM. MISTA, PLAN. ORÇ.E FISCALIZAÇÃO	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	-							-
60000006	COM. MISTA, PLAN. ORÇ.E FISCALIZAÇÃO	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL				154.100.000	- 154.100.000			-
60000007	COM. MISTA, PLAN. ORÇ.E FISCALIZAÇÃO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA - NACIONAL				55.600.000	- 55.600.000			-
60010001	COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM ARIQUEMES - NA BR-364/RO - NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - RO				40.100.000				40.100.000
60010002	COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIV MA/PI - ENTR. BR-135(A)/235(A) (BOM JESUS) - NA BR-330/PI - NO ESTADO DO PIAUÍ				50.100.000				50.100.000
60010003	COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL				100.000				100.000
60010004	COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR- 470/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA				100.000				100.000
60010005	COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA AL/PE - DIVISA AL/SE - NA BR- 101/AL - NO ESTADO DE ALAGOAS				100.000	- 100.000			-
60010006	COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO - NA REGIÃO HIDROGRÁFICA AMAZÔNICA				100.000	- 100.000			-
60010007	COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-116/259/451 (GOVERNADOR VALADARES) - ENTRONCAMENTO MG-020 - NA BR- 381/MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS				113.043.015	- 113.043.015			-
60010008	COM. SERV.DE INFRA-ESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS - NA REGIÃO CENTRO-OESTE				100.000	- 100.000			-
60020001	COM. RELAÇÕES EXT E DEFESA NACIONAL	COMANDO DA AERONÁUTICA	AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTÊMAS AFINS - PROJETO FX-2 - NACIONAL				12.000.000				12.000.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
60020002	COM. RELAÇÕES EXT E DEFESA NACIONAL	FUNDO NAVAL	FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO AQUAVÁRIA - NACIONAL				587.431				587.431
60020003	COM. RELAÇÕES EXT E DEFESA NACIONAL	COMANDO DO EXÉRCITO	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITÓRAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON - NACIONAL				5.000.000				5.000.000
60020004	COM. RELAÇÕES EXT E DEFESA NACIONAL	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	COOPERAÇÃO HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - EXTERIOR	7.806							7.806
60030001	COM. CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A CRIMINALIDADE - NACIONAL	95.954.863							95.954.863
60030002	COM. CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE JUSTIÇA - NACIONAL				10.000				10.000
60030003	COM. CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA - NACIONAL				10.000				10.000
60030004	COM. CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA	FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS	ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS - NACIONAL	5.000			5.000				10.000
60050001	COM. ASSUNTOS ECONOMICOS	MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO - NACIONAL	22.500.000							22.500.000
60050002	COM. ASSUNTOS ECONOMICOS	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO - NACIONAL	16.000.000							16.000.000
60050003	COM. ASSUNTOS ECONOMICOS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA - NACIONAL	2.500.000			100.000				2.600.000
60050004	COM. ASSUNTOS ECONOMICOS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - NACIONAL	2.500.000							2.500.000
60060001	COM. ASSUNTOS SOCIAIS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - NACIONAL	140.606.468			-				140.606.468
60060002	COM. ASSUNTOS SOCIAIS	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - NACIONAL				-	3.000.000.000			3.000.000.000

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
60060003	COM. ASSUNTOS SOCIAIS	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	4.000.000		933.333.333					937.333.333
60060004	COM. ASSUNTOS SOCIAIS	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS - NACIONAL	4.000.000		1.100.000.000					1.104.000.000
60060005	COM. ASSUNTOS SOCIAIS	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SAÚDE BUCAL - NACIONAL				1.000.000	- 1.000.000			-
60060006	COM. ASSUNTOS SOCIAIS	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA MÉDICA QUALIFICADA E GRATUITA A TODOS OS NÍVEIS DA POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS E DE PESQUISA NO CAMPO DA SAÚDE - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO - NACIONAL		-						-
60080001	COM. MEIO AMBIENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS ÁREAS FEDERAIS PRIORITÁRIAS - NACIONAL	1.000.000			1.000.000				2.000.000
60080002	COM. MEIO AMBIENTE	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS, PLANOS E AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
60080003	COM. MEIO AMBIENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	GESTÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
60080004	COM. MEIO AMBIENTE	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - NACIONAL	1.000.000							1.000.000
60090001	COM. DIREITOS HUMANOS E LEGIS PARTI	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS E REPARAÇÃO DE VIOLAÇÕES - NACIONAL	250.000			250.000				500.000
60090002	COM. DIREITOS HUMANOS E LEGIS PARTI	MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - NACIONAL	250.000			250.000				500.000
60090003	COM. DIREITOS HUMANOS E LEGIS PARTI	MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA QUILOMBOLAS, COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA, POVOS DE TERRÉIRO E CIGANOS - NACIONAL	2.500.000			2.500.000				5.000.000
60090004	COM. DIREITOS HUMANOS E LEGIS PARTI	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES - NACIONAL	3.068.306			3.068.306				6.136.612

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
60110001	COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL				496.646.166		700.000.000		1.196.646.166
60110002	COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - NACIONAL				15.000.000		400.000.000		415.000.000
60110003	COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO À IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO VIÁRIA - NACIONAL				934.000				934.000
60110004	COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIAS DE INFRAESTRUTURAS DE OFERTA DE ÁGUA PARA SEGURANÇA HÍDRICA - NACIONAL				51.000.000				51.000.000
60110005	COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	MINISTÉRIO DO TURISMO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL	-							-
60110006	COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	MINISTÉRIO DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL				-				-
60110007	COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM FRONTEIRAS - NO ESTADO DO CEARÁ	12.000.000	-12.000.000		110.000.000	- 110.000.000			-
60110008	COM. DESENV REGIONAL E TURISMO	FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS	APOIO À PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NACIONAL				200.000	- 200.000			-
60120001	COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIAS PARA A AGROPECUÁRIA - NACIONAL	10.000			10.010.000				10.020.000
60120002	COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - NACIONAL				135.200.000		700.000.000		835.200.000
60120003	COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA - NACIONAL				10.000				10.000
60120004	COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA AGROECOLOGIA - NACIONAL				10.000				10.000
60120005	COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NACIONAL	-							-

Detalhamentos da Emenda				3-ODC			4-INV			5-IFI	Total Geral
Emenda	Comissão	Unidade Orçamentária	Ação + Subtítulo	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	RP 3	RP 8	RP 2	
60120006	COM. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NACIONAL	-							-
60130001	COM. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFÓR	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - NACIONAL	25.000			25.000				50.000
60130002	COM. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFÓR	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO A PROJETOS E EVENTOS DE EDUCAÇÃO, DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA E EDUCAÇÃO CIENTÍFICA - NACIONAL	25.000			25.000				50.000
60130003	COM. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFÓR	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS E NAS CADEIAS PRODUTIVAS - NACIONAL	25.000			25.000				50.000
60130004	COM. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFÓR	SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR	APOIO LOGÍSTICO À PESQUISA CIENTÍFICA NA ANTÁRTICA - NACIONAL	800.000			200.000				1.000.000
60140001	COM. MISTA DE COMB. À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE CASAS DA MULHER BRASILEIRA E DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA - NACIONAL	1.500.000			1.500.000				3.000.000
60140002	COM. MISTA DE COMB. À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO ÀS INICIATIVAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - NACIONAL	500.000							500.000
60140003	COM. MISTA DE COMB. À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FOMENTO À PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO - NACIONAL	2.250.000			2.250.000				4.500.000
60140004	COM. MISTA DE COMB. À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	MINISTÉRIO DAS MULHERES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	APOIO ÀS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS E AUTONOMIA ECONÔMICA DAS MULHERES - NACIONAL	500.000							500.000
Total Geral				1.024.247.964	-12.000.000	6.626.500.000	3.108.210.675	3.450.556.985	4.873.500.000	1.000.000	19.072.015.624

Anexo 4 – Relação entre Empenho per capita e IDH-M por UF

